



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

O Município de Almirante Tamandaré, por intermédio da Pregoeira Oficial, a Sra. **SANDRA MARIA CUMIN**, em conformidade com a Portaria nº. 002 de 06 de janeiro de 2026, informa que por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA** através do processo administrativo nº **47/2026** protocolado sob nº **0018.000002956/2026**, realizará procedimento licitatório para a contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o "**MENOR PREÇO POR LOTE**" observada às disposições legais contidas na **Lei nº. 14.133 de 01/04/2021**, **Lei Complementar nº. 123/06** e **147/2014**, **Decreto nº 8.538 de 06/10/2015**, **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022** e demais legislações pertinentes, e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que:

- O início do acolhimento das Propostas e Documentação de Habilitação será através da plataforma **BNC** <https://bnc.org.br> das **08h00min** do dia **18/03/2026** até as **08h30min** do dia **01/04/2026**.
- A Abertura da Sessão de Disputa de Preços ocorrerá às **09h00min** do dia **01/04/2026**.
- Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações até o dia **27/03/2026**.

OBS: RECOMENDAMOS AOS LICITANTES PLEITEANTES A LEITURA ATENTA DESTA EDITAL DE LICITAÇÃO.

1. OBJETO:

1.1 O presente pregão tem por objeto a "**SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COTINUO, POR DEMANDA, DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, MECÂNICA EM GERAL, ELÉTRICA AUTOMOTIVA, ELETRÔNICA, FUNILARIA E PINTURA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A**



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

SEREM REALIZADOS NOS VEÍCULOS DE LINHA PESADA, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR”, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. VALOR ESTIMADO:

2.1. O preço máximo global da presente licitação será de **R\$ 2.420.065,00 (dois milhões quatrocentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos).**

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas correrão com **Recurso Próprio** por conta das dotações orçamentárias abaixo:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
06.01	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
04.122.0004.2.013	Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
04.122.0004.2.023	Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo 117
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 120
26.785.0005.2.030	Manutenção de Equipamentos Pesados Rodoviários
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo 125
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 126
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0015.2.032	Atenção Primária em Saúde PAB
3.3.90.30.00 – 1347	Material de Consumo 150
3.3.90.30.00 – 1494	Material de Consumo 150
3.3.90.39.00 – 1347	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 152
3.3.90.39.00 – 1494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 152
10.301.0015.2.037	Atenção Primária da Saúde Estadual
3.3.90.30.00 – 1343	Material de Consumo 158
3.3.90.30.00 – 1343	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 160
10.301.0015.2.046	Serviços de Saúde Pública
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo 173
3.3.90.30.00 – 1303	Material de Consumo 173
3.3.90.30.00 – 1510	Material de Consumo 173
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 176



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

3.3.90.39.00 - 1303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	176
3.3.90.39.00 - 1510	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	176
10.304.0016.2.047	Manutenção do Posto 24 Horas	
3.3.90.30.00 - 1303	Material de Consumo	
3.3.90.30.00 - 1494	Material de Consumo	180
3.3.90.30.00 - 1510	Material de Consumo	180
3.3.90.39.00 - 1303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	181
3.3.90.39.00 - 1494	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.00 - 1510	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
10.301.0015.2.048	Manutenção do SAMU	
3.3.90.30.00 - 1000	Material de Consumo	
3.3.90.30.00 - 1303	Material de Consumo	
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	185
3.3.90.39.00 - 1303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	185
10.304.0016.2.041	Serviço de Vigilância Sanitária	
3.3.90.30.00 - 1494	Material de Consumo	200
3.3.90.39.00 - 1494	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	201
10.305.0016.2.042	Serviço de Vigilância em Saúde	
3.3.90.30.00 - 1494	Material de Consumo	205
3.3.90.39.00 - 1494	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	206
10.305.0016.2.044	Programa Agente de Endemias	
3.3.90.30.00 - 1494	Material de Consumo	211
3.3.90.39.00 - 1494	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	212
10.01	SEC. MUN. DA FAMÍLIA, MULHER E	
08.244.0010.2.049	Coordenação do Serviço Social	
3.3.90.30.00 - 1000	Material de Consumo	221
3.3.90.30.00 - 1022	Material de Consumo	221
3.3.90.30.00 - 1913	Material de Consumo	221
3.3.90.30.00 - 1934	Material de Consumo	221
3.3.90.30.00 - 1941	Material de Consumo	221
3.3.90.30.00 - 1960	Material de Consumo	221
3.3.90.39.00 - 1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	225
3.3.90.39.00 - 1022	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	225
3.3.90.39.00 - 1913	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	225
3.3.90.39.00 - 1934	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	225
3.3.90.39.00 - 1941	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	225
3.3.90.39.00 - 1960	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	225
11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0018.6.008	Ensino Fundamental Fundeb 30%	
3.3.90.30.00 - 1102	Material de Consumo	285
3.3.90.39.00 - 1102	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
12.361.0018.6.016	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00 - 1103	Material de Consumo	294
3.3.90.30.00 - 1104	Material de Consumo	
3.3.90.39.00 - 1103	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.00 - 1104	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
12.361.0018.6.019	Manutenção do Departamento de Educação	
3.3.90.30.00 - 1000	Material de Consumo	
3.3.90.30.00 - 1103	Material de Consumo	



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

3.3.90.30.00 – 1104	Material de Consumo	
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.00 – 1103	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.00 – 1104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0034.2.081	Manutenção das Atividades Esportivas	
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo	364
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
13.01	SEC. MUN. DE AGRICULT. ABASTEC. E MEIO	
20.606.0030.2.084	Manutenção da Agricultura e Abastecimento	
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo	379
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
13.02	SEC. MUN. DE AGRICULT. ABASTEC. E MEIO	
18.541.0027.2.088	Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente	
3.3.90.30.00 – 1510	Material de Consumo	403
3.3.90.39.00 – 1510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
23.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0023.2.080	Manutenção das Atividades Culturais	
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo	531
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	534

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, e que atendam todas as exigências deste edital, observando o seguinte:

4.1.1. Os lotes descritos no **ANEXO IV** deste edital são destinados à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

5. NÃO PODERÃO DISPUTAR LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DE CONTRATO, DIRETA OU INDIRETAMENTE:

5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura** do certame.

6.2. A **impugnação** e o **pedido de esclarecimento** poderão ser realizados mediante documento formalizado e apresentado **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema provedor no endereço eletrônico **Bolsa Nacional de Compras** <https://bnc.org.br>.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial através do site da Prefeitura Municipal:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

https://https://transparencia.betha.cloud/#/nP_k8chtD340jA5YhS5C_ow==/consulta/65731 e por meio do sistema provedor no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras BNC <https://bnc.org.br>, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

6.6. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

6.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

6.8. O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00 horas.

7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO PROVEDOR BNC:

7.1. Para acessar o sistema eletrônico, os licitantes interessados deverão realizar seu credenciamento junto ao órgão provedor, **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, através do site <https://bnc.org.br>, obrigatoriamente com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** antes da data de realização deste Pregão.

7.2. Durante o processo de credenciamento, os licitantes devem se informar sobre o regulamento e o funcionamento do sistema, bem como receber as instruções necessárias para a correta utilização da plataforma.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

7.3. A responsabilidade pelo uso da chave e senha de acesso é exclusivamente do licitante, abrangendo qualquer transação realizada diretamente por ele ou por seu representante. O provedor do sistema e o Município não serão responsáveis por eventuais danos decorrentes do uso indevido da chave e senha, mesmo que por terceiros. Em caso de irregularidade no uso da senha, o licitante deve comunicar formalmente o provedor do sistema.

7.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.5. Em casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, o órgão promotor da licitação não será responsável pela prestação de suporte ou por eventuais perdas resultantes da impossibilidade de acesso.

7.6. **Para obter assistência técnica, o licitante deverá contatar o suporte técnico da plataforma BNC destinada aos [FORNECEDORES](#), através do telefone (42) 3026-4555.**

7.7. O Licitante deve declarar, no campo específico do sistema eletrônico, seu pleno conhecimento e cumprimento das exigências de habilitação estabelecidas no edital.

7.8. O Licitante será totalmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo a veracidade e a firmeza de suas propostas e eventuais lances subsequentes, se aplicável.

7.9. No momento do credenciamento, as empresas devem selecionar a opção que indique sua forma de constituição, para fins de declaração de que se enquadram como **microempresa ou empresa de pequeno porte**.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

8.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.2. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.3. Os documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados **APENAS** pelo licitante **ARREMATANTE**, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

8.4. O licitante arrematante deverá enviar **EXCLUSIVAMENTE** através da plataforma <https://bnc.org.br> os **documentos de habilitação, catálogos/ficha técnicas** (quando for o caso) e **proposta ajustada** conforme o **ANEXO V** do edital com o valores arrematados na sessão, no prazo de máximo de **02 (duas) horas**, contados da **solicitação pelo pregoeiro(a) via plataforma**, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 §1º da LC nº 123 de 2006.

8.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema.

8.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

8.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e o envio dos documentos respectivamente.

8.10. Os documentos gerados pela licitante deverão ser enviados preferencialmente com assinatura digital.

8.11. O licitante declarará em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências do edital.

8.12. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.13. Qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite a identificação da licitante na sua proposta informada inicialmente no sistema, importará automaticamente na sua desclassificação, sem prejuízo das sanções legais e das previstas no edital.

8.14. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

8.15. No campo destinado à descrição do objeto, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a licitante declare que a proposta está de acordo com o edital.

8.16. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação de todas as regras do certame, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto do contrato em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual promovendo quando necessário a sua substituição.

8.17. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das propostas.

8.18. É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico. O licitante assume o risco de perda de negócios devido à inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou a desconexão.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

9. DO INÍCIO DA DISPUTA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. A abertura da licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir propostas anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

9.3. O(a) Pregoeiro(a) avaliará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentem vícios insanáveis ou que não cumpram as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.4. Propostas que identificarem o licitante serão desclassificadas.

9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6. A desclassificação não impede o julgamento definitivo da proposta, que poderá ser revisto na fase de aceitação.

9.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.

9.8. O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. Na etapa competitiva, os licitantes deverão enviar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

10.2. Os lances devem ser ofertados pelo valor do lote conforme especificado no preâmbulo desde Edital.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras do Edital.

10.4. O licitante poderá apenas oferecer lances de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance registrado.

10.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será estabelecido pelo sistema.

10.6. O licitante poderá excluir seu último lance, uma única vez, no intervalo de quinze segundos após o registro, se o lance for inconsistente ou inexecutável.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.8. O modo de disputa será **"ABERTO E FECHADO"**, com lances públicos e sucessivos, seguidos de um lance final e fechado.

10.8.1. A etapa de lances terá duração inicial de quinze minutos. Após esse período, o sistema enviará aviso de fechamento iminente, e a recepção de lances será encerrada após até dez minutos aleatoriamente determinados.

10.8.2. Após o prazo, o sistema permitirá que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% superiores ou inferiores àquela ofereçam um lance final e fechado em até cinco minutos, sigiloso até o fim do prazo.

10.8.3. O licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta ou oferecer um lance melhor.

10.8.4. Se não houver pelo menos três ofertas nas condições estabelecidas, até três dos melhores lances subsequentes poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, sigiloso até o encerramento.

10.9. Após o término dos prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de valores.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

10.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; prevalecerá o primeiro registrado.

10.11. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, sem identificação do licitante.

10.12. Em caso de desconexão com o Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema permanecerá acessível para recepção de lances.

10.13. Se a desconexão persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após vinte e quatro horas da comunicação do fato.

10.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.15. Para itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após a etapa de lances, o sistema verificará automaticamente o porte da entidade junto à Receita Federal, aplicando o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

10.15.1. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte dentro da faixa de até 5% superior à melhor proposta serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.15.2. A melhor classificada terá o direito de encaminhar uma última oferta em valor inferior à da primeira colocada, no prazo de cinco minutos.

10.15.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não se manifestar no prazo, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte dentro da faixa de 5% para o mesmo direito.

10.15.4. Em caso de equivalência de valores entre microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio para determinar a ordem de apresentação da melhor oferta.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

10.16. Empate será aceito apenas entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

10.17. Em caso de empate, o critério de desempate será conforme o artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação municipal, nesta ordem:

10.17.1. Disputa final, onde licitantes empatados poderão apresentar nova proposta.

10.17.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com registros cadastrais.

10.17.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

10.17.4. Desenvolvimento de programa de integridade conforme orientações dos órgãos de controle.

10.18. Persistindo o empate, a preferência será dada, sucessivamente, a bens e serviços produzidos por:

10.18.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública ou, no caso de Município, no território do Estado em que se localiza.

10.18.2. Empresas brasileiras.

10.18.3. Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País.

10.18.4. Empresas que comprovam práticas de mitigação conforme a Lei nº 12.187/2009.

10.19. Encerrada a etapa de envio de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas para obter a melhor proposta.

10.20. Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições após o julgamento.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

11. DA NEGOCIAÇÃO:

11.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, na ordem de classificação, se o primeiro colocado for desclassificado por sua proposta exceder o preço máximo definido.

11.2. A negociação será feita por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado ao processo licitatório.

11.4. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DO JULGAMENTO:

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput do artigo 59 da Lei 14.133/2021.

12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

12.6. O Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.7. O prazo para envio da **PROPOSTA DE PREÇOS atualizada** pelo licitante arrematante será de até **02 (DUAS) HORAS**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema provedor **Bolsa Nacional de Compras BNC** através do site <https://bnc.org.br>.

12.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, desde que o licitante apresente uma solicitação escrita e justificada antes do término do prazo. Essa prorrogação estará sujeita à formal aceitação pelo(a) Pregoeiro(a).

12.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o(a) Pregoeiro(a) exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local e prazo a ser indicado, contados da solicitação.

12.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

12.12. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

12.13. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o(a) Pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

12.14. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

12.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.16. Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

12.17. O Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.18. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.19. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.20. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação,



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. PROPOSTA DE PREÇOS:

13.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **ANEXO V** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

13.1.1. Razão social da proponente, endereço, CNPJ, número da conta corrente, agência e respectivo banco, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

13.1.2. Descrição detalhada do objeto, bem como, o número do item/lote, unidade, quantidade e a marca (quando for o caso);

13.1.3. O preço unitário e preço total deverá ser expresso em reais (R\$), com no máximo **02 (dois)** algarismos decimais após a vírgula (**Exemplo: R\$ 1,00**).

13.1.4. Prazo de validade da proposta, **NÃO** poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data designada para a sessão pública.

13.1.5. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 120 (cento e vinte) dias, para fins desta licitação.

13.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

13.3. No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.

13.4. Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

13.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

13.6. Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram enumerada e em papel timbrado da licitante.

14. DA HABILITAÇÃO:

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de Compras Públicas (PNCP), e ainda nos seguintes cadastros:

14.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

14.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0;);

14.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.1.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.1.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.1.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

14.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do portal **Bolsa Nacional de Compras BNC** <https://bnc.org.br>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

14.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

14.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via plataforma BNC, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

14.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.10. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

14.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada;

14.10.2. No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

14.10.3. No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;

14.10.4. No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

14.10.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

14.10.6. Procuração do representante do licitante no pregão, em conformidade com o modelo **ANEXO VI** deste edital, ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público, se for o caso.

14.11. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

14.11.1. Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento compatível com o objeto licitado.

14.11.2. Apresentação de certificado ou declaração de destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos, emitido por empresa licenciada ambientalmente.

14.11.3. Apresentação de alvará de Licença de localização e funcionamento, dentro do respectivo prazo de validade.

14.11.4. Apresentação de auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dentro do respectivo prazo de validade.

14.11.5. Apresentação de declaração formal de que dispõe de instalações físicas, equipamentos e equipe técnica compatíveis com a execução do objeto.

14.11.6. Declaração de que possui estrutura apta ao atendimento no Município ou em distância que não comprometa a economicidade e o tempo de resposta, limitada a 100 km, da Oficina Municipal localizada na Rua Pedro Teixeira Alves, nº 580 - Bairro Sumidouro, Almirante



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

Tamandaré, junto a Secretaria Municipal de Obras. (conforme justificativa técnica constante no ETP Item 3.10.).

14.11. REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:

14.11.7. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

14.11.8. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.11.9. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, da sede da empresa;

14.11.10. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante;

14.11.11. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

14.11.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei 12.440/2011).

14.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.12.7. Apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (DOIS) ÚLTIMOS** exercícios sociais.

14.12.8. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal da empresa:

- Liquidez Geral (**LG**) =
$$\frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}$$
- Solvência Geral (**SG**) =
$$\frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})}$$
- Liquidez Corrente (**LC**) =
$$\frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

14.12.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

14.12.10. Certidão negativa de feitos sobre **FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.12.11. Comprovação de **CAPITAL SOCIAL** mínimo ou valor do **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

14.13. DAS DECLARAÇÕES:

14.13.7. **DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO**, em papel timbrado da empresa conforme modelo do **ANEXO IX** deste Edital;

14.13.8. As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/06, e suas alterações, deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em papel timbrado da empresa conforme modelo do **ANEXO X** deste Edital.

14.14. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:

14.14.7. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

14.14.8. As **certidões** que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em **90 (noventa) dias**, para fins da presente licitação;

14.14.9. Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados (anexados) na ordem em que se encontram no edital, e numerados.

14.14.10. A falta de quaisquer documentos e declarações relacionados acima resultará na INABILITAÇÃO do participante no certame.

14.14.11. No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

14.14.12. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1.º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a pregoeira, concederá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pregoeira solicitar através do Chat mensagem, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.14.13. A documentação de que trata este Edital deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista e em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que não são válidas para fins licitatórios.

14.14.14. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

15. DOS RECURSOS:

15.11. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.12. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.13. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

15.13.7. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.13.8. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

15.13.9. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.14. Os recursos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio do sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br>.

15.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.16. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.17. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso,



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.19. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

16.11. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.12. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, **ANEXO XI**, ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em até **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

16.13. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

17.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado após o prazo inicial, mediante termo aditivo, a critério da Contratante, e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

18. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos e equipamentos oficiais pertencentes à frota operacional da Contratante, serão executados no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

18.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

18.1.1. Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos e equipamentos pesados, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.;

18.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

18.2.1. São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente nos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos tais como, motor, retíficas, suspensão, hidráulica, freio, injeção, caixa de câmbio, diferencial, direção, elétrica, bateria, radiador, pneus, luzes, cinto de segurança, extintores de incêndio, além de outros de mesma natureza. Bem como quaisquer outros serviços correlatos necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

18.3. SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL:

18.3.1. Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos à gasolina, álcool e diesel.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

18.3.2. Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retifica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo.

18.4. **SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS:**

18.4.1. Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, etc.

18.5. **SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA:**

18.5.1. Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessários com substituição de peças ou componentes.

18.5.2. **Lanternagem** – consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria.

18.5.3. **Pintura / Estufa** – consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida.

18.6. **SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO:**

18.6.1. Caminhão reboque e/ou rampa com socorro mecânico, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para deslocamentos/atendimentos de veículos em estado de pane elétrica/mecânica e sem condições de rodar, em Almirante Tamandaré nas cidades abrangidas pela num raio de 100 (cem) quilômetros, para



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

atendimento emergencial eventual fora do município, tendo como ponto de referência a o Pátio de Obras setor de Manutenção de Veículos sito na Rua Pedro Teixeira Alves, 580 – Sumidouro, sem ônus adicionais para a Prefeitura.

18.7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.7.1. Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pela PREFEITURA.

18.7.2. Serviços de retífica de motores: 15 (quinze) dias úteis.

18.7.3. Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos e equipamentos, mediante justificativa técnica formal aprovada pela fiscalização.

18.7.4. Demais serviços: 05 (cinco) dias úteis.

18.7.5. Os prazos a que se refere este item poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue ao gestor do contrato antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 01 (um) dia.

18.7.6. O descumprimento injustificado dos prazos sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato.

18.8. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.8.1. A cada serviço, a PREFEITURA solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, conforme modelo de planilha **ANEXO VIII**, sendo vedada a cobrança de tempo superior ao previsto no catálogo temporário, salvo justificativa técnica formal e expressamente autorizada pela fiscalização.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

18.8.2. Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina da CONTRATADA.

18.8.3. Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a CONTRATADA deverá apresentá-lo no prazo máximo de até 12 (doze) horas, contadas do recebimento dos veículos, ou da solicitação formal (e-mail).

18.8.4. Os valores propostos no orçamento serão conferidos pelo Fiscal do contrato antes da aprovação da Ordem de Serviço.

18.8.5. A CONTRATADA deverá apresentar valores com preço da mão de obra para a execução dos serviços cotados pelo valor da hora/homem trabalhada ofertada na licitação, com observância da Tabela "**TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO**" e/ou outro equivalente da montadora e/ou fabricante dos veículos, com concessão de percentual de desconto para o fornecimento de peças originais, considerando como valor-base o vigente no Sistema **AUDATEX** ou outra similar.

18.8.6. Quando autorizado pela PREFEITURA, poderão ser utilizadas peças idênticas ou similares fabricadas por mais de um fornecedor de autopeças, de primeira linha, (peças de reposição), como por exemplo, filtros, mangueiras, cabos, óleo lubrificante, fluidos, velas, faróis, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, batentes, bobinas, bombas de combustível, baterias, amortecedores etc.

18.8.7. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

18.8.8. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação da Ordem de Serviço pelo Coordenador da Manutenção de Veículos.

18.8.9. O Fiscal do Contrato poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

18.8.10. Caso o Coordenador da Manutenção de Veículos, solicite peças, as mesmas deverão ser entregues num prazo máximo de 12 (doze) horas, após aprovação do orçamento pelo mesmo.

18.8.11. O percentual de desconto ofertado na licitação será aplicado sobre o valor vigente da peça constante na tabela referencial adotada (Audatex, Molicar ou sistema equivalente), na data da execução do serviço ou da emissão do orçamento, prevalecendo o valor vigente naquele momento.

18.9. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

18.9.1. A empresa vencedora deverá providenciar para os casos que forem necessários, o transporte e/ou reboque dos veículos pesados, dentro do perímetro do Município de Almirante Tamandaré até o local que será efetivado os serviços, correndo os ônus por sua conta, ou seja, por conta exclusiva do licitante vencedor, de modo que possibilite a remoção imediata do equipamento.

18.9.2. A Contratada poderá submeter o serviço de guincho, a empresa terceirizada devidamente qualificada para execução, sem previa autorização da Contratante, porém, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

18.9.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

18.9.4. Para fins da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir a seguinte infraestrutura mínima: instalações básicas, aparelhos, materiais, equipamentos, ferramentas em geral, mecânicos, eletricitas, pintores, etc, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e demais serviços de suspensão.

18.9.5. A vistoria poderá ser realizada após a fase de habilitação e antes da assinatura do contrato, para verificação da compatibilidade da estrutura declarada.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

18.10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.10.1. O recebimento dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado na própria Ordem de Serviço, que ficará em poder da empresa para comprovação da entrega e habilitação do pagamento.

18.10.2. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal tarefa pela Contratante.

18.10.3. A recepção do veículo será feita por servidor designado pela Contratante, (Fiscal do Contrato), o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

18.10.4. Todo o processo de recebimento e aceitação dos serviços respeitará, sempre, ao estabelecido do presente Edital.

18.10.5. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade com a Ordem de Serviço e emissão de termo de recebimento.

18.11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A empresa deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:

18.11.1. Serviços realizados no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.

18.11.2. No ato da devolução do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

18.11.3. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados após a medição e atesto dos serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

19.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade e serviço efetivamente executado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante, à Contratada, através de depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

19.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

19.5. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

19.6. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

19.7. Nos preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

19.8. A medição dos serviços de mão de obra será realizada com base nas horas efetivamente executadas, conforme tempo padrão constante em catálogo temporário oficial da montadora ou sistema técnico equivalente, devidamente autorizado pela fiscalização antes da execução.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

19.9. As peças substituídas deverão constar detalhadamente na ordem de serviço e na Nota Fiscal, contendo código, descrição, valor unitário da tabela referencial vigente na data da execução e aplicação do percentual de desconto contratado.

20. DO REAJUSTE:

20.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB \cdot \left(\frac{I1}{I0} \right)$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

20.2. O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

20.3. Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

20.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação descrita no Art. 135, quando for o caso.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da lei 14.133/2021 e demais normas correlatas, são obrigações administrativas:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

21.1. Executar os serviços, bem como faturar os mesmos conforme catálogo tempário oficial da montadora e/ou sistema equivalente de referência técnica reconhecida no mercado.

21.2. Praticar os valores das peças constantes nas tabelas referenciais de mercado (Audatex, Molicar, Traz Valor ou sistema equivalente), vigentes na data da execução do serviço ou da emissão do orçamento, aplicando-se obrigatoriamente o percentual de desconto ofertado na licitação. Nos casos em que a peça não esteja contemplada na tabela referencial, poderá ser utilizada tabela oficial da montadora ou concessionária autorizada, aplicando-se igualmente o desconto contratado.

21.3. Os interessados não são obrigados a adquirir sistema referencial adotado pela Administração sendo o mesmo disponibilizado para consulta, nas dependências do Setor de Manutenção de Veículos do Município, localizado na Rua Pedro Teixeira Alves, 580 – Sumidouro.

21.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

21.5. Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a PREFEITURA.

21.6. Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

21.7. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do gestor do contrato, caso seja solicitado pela PREFEITURA.

21.8. Realizar os serviços objeto do presente instrumento, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

21.9. Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados.

21.10. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, a critério da PREFEITURA e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e contrato, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela PREFEITURA, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive, por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela PREFEITURA, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

21.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.12. Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.

21.13. Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela PREFEITURA.

21.14. Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal.

21.15. Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao gestor do contrato.

21.16. Assegurar/permitir à PREFEITURA o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da PREFEITURA eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

21.17. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados.

21.18. Responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, ficando inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo.

21.19. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos devendo atender, rigorosamente, às normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.

21.20. Comprovar, sempre que solicitado pela PREFEITURA, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.

21.21. Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à PREFEITURA ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

21.22. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à PREFEITURA.

21.23. Iniciar, após o recebimento da Ordem de Serviço, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

21.24. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes etc., que porventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da CONTRATADA.

21.25. Designar um responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

com a PREFEITURA todos os assuntos relacionados à execução do contrato.

21.26. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

21.27. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

21.28. Entregar os veículos reparados e lavados externamente, sendo que os serviços de lavagem não terão ônus para a Contratante.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

22.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente instrumento, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos.

22.2. Efetuar o pagamento pelas peças e execução dos serviços na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.

22.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

22.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

22.5. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

22.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

22.7. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

22.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

22.9. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste instrumento.

22.10. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências.

22.11. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

22.12. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

22.13. Aprovar ou reprovar os serviços executados pela empresa CONTRATADA.

22.14. Encaminhar para a CONTRATADA os veículos objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhada de ORDENS DE SERVIÇOS.

22.15. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

22.16. Realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da empresa, objetivando atestar a capacidade e instalações físicas.

23. DA LIMITAÇÃO DE DISTÂNCIA OPERACIONAL:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

23.1. A contratada deverá possuir estrutura apta ao atendimento no Município ou em distância que não comprometa a economicidade e o tempo de resposta, limitada a 100 km, conforme justificativa técnica constante no processo.

23.2. A exigência fundamenta-se em critérios objetivos de eficiência administrativa e proteção ao erário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de deslocamentos frequentes para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

23.3. A frota pesada municipal é composta por aproximadamente 67 veículos e equipamentos pesados utilizados diariamente na execução de serviços públicos, sendo recorrente o envio e retirada de veículos para manutenção.

23.4. Distâncias superiores implicam aumento de custos indiretos, especialmente quanto ao consumo de combustível, tempo de servidor designado para condução dos veículos, desgaste adicional da frota e maior tempo de indisponibilidade operacional.

23.5. Para fins de estimativa comparativa, foram considerados os seguintes parâmetros médios: consumo de 3 km/l, combustível ao valor estimado de R\$ 6,00 por litro, deslocamento de ida e volta e média aproximada de 300 km deslocamentos anuais.

23.6. Considerando oficina situada a até 100 km (200 km ida e volta), o custo estimado por deslocamento é de aproximadamente R\$ 67,50, totalizando cerca de R\$ 20.250,00 ao ano.

23.7. A diferença estimada anual de aproximadamente R\$ 15.750,00 refere-se apenas ao consumo de combustível, não contemplando outros custos indiretos.

23.8. Ressalta-se que não se exige sede no Município, mas apenas estrutura operacional apta ao atendimento dentro do limite estabelecido, podendo a licitante possuir filial, unidade de apoio ou oficina credenciada.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

23.9. Conclui-se que a limitação de até 100 km mostra-se proporcional, razoável e tecnicamente justificada, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

24. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

24.3. O acompanhamento e a fiscalização do contrato conforme Decreto nº 069/2024 ficaram a cargo dos servidores, **EDSON MATTOS DE FARIAS CPF 017.***.***-**** e **JOSÉ RICARDO DA SILVA LISBOA CPF 036.***.***-****, a quem compete verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento das peças e serviços que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades.

24.2. A Secretaria Municipal de Administração e Previdência fará a gestão do contrato, conforme Decreto nº 077/2017, através do Secretário, **SANDRO MIGUEL MENDES** inscrito no **CPF Nº 585.***.***-****, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

24.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art.117 da Lei nº 14.133/2021).

25. DA ANÁLISE DOS RISCOS:

25.1. Conforme Decreto Municipal nº 147/23, que institui a Política de Gestão de Riscos, a avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação, está especificada no quadro abaixo:

25.2. A classificação do nível de risco considerou a probabilidade de ocorrência e o impacto administrativo e financeiro, conforme metodologia prevista no Decreto Municipal nº 147/23.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

Risco	Nível	Consequência Principal	Medida de Controle	Responsável
Uso de peças de baixa qualidade	Médio	Danos aos veículos e aumento de custos	Exigir peças originais/homologadas e fiscalizar	Fiscal do Contrato
Atraso na execução dos serviços	Médio	Indisponibilidade da frota	Definição de prazos e penalidades	Gestor do Contrato
Cobrança por serviços não executados	Médio	Danos ao erário	Conferência de OS, relatórios e notas fiscais	Fiscal do Contrato
Inexecução parcial ou total do contrato	Médio	Paralisação do serviço	Penalidades contratuais e acompanhamento contínuo	Fiscal do Contrato
Falta de mão de obra qualificada	Médio	Retrabalho e baixa qualidade	Exigência de qualificação técnica	Fiscal do Contrato
Estouro do limite contratual	Médio	Interrupção ou suplementação orçamentária	Controle mensal de gastos	Gestor do Contrato

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

26.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

26.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

26.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

26.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

26.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 as seguintes sanções:

26.2.1. Advertência;

26.2.2. Multa;

26.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

26.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27. DA FRAUDE EM LICITAÇÃO:

27.1. Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

27.1.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

instrumentos contratuais;

27.1.2. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

27.1.3. Entrega de uma mercadoria por outra;

27.1.4. Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

27.1.5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

27.2. A prática dos atos acima citados prevê a pena de reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa.

27.3. Afastamento do licitante:

27.3.1. A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 03 (três) a 05 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

28.1. Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF;

28.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta prefeitura.

28.3. O expediente da Administração Pública se dá, de 2ª a 6ª feira,



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00min às 17h00min horas.

28.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida;

28.5. Os prazos, datas e vencimentos previstos neste edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.

28.6. É facultado ao Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

28.7. O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 71, da Lei nº. 14.133/2021, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.

28.8. O Município de Almirante Tamandaré, reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei;

28.9. Às empresas que retirarem o Edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo através do site do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br>.

28.10. E ainda: é de responsabilidade da licitante o acompanhamento de toda e qualquer alteração que importe em modificação do edital, através do site da prefeitura municipal: https://transparencia.betha.cloud/#/np_k8chtd340ja5yhs5c_ow==/consulta/65731.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

28.11. Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes;

28.12. Para dirimir quaisquer questões judiciais que por ventura existirem, as partes elegem o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28.13. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ITEM	ANEXOS	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Termo de Referência
02	Anexo II	Estudo Técnico Preliminar - ETP
03	Anexo III	Matriz de Risco
04	Anexo IV	Formação de Preços
05	Anexo V	Modelo de Proposta
06	Anexo VI	Modelo de Procuração
07	Anexo VII	Relação dos Veículos
08	Anexo VIII	Planilha de Orçamento
09	Anexo IX	Modelo de Declaração Unificada de Habilitação
10	Anexo X	Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP
11	Anexo XI	Minuta do Contrato Administrativo

Almirante Tamandaré, 17 de março de 2026.

SANDRA MARIA CUMIN

Agente de Contratação Responsável / Pregoeira



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

1.2 - "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço contínuo, por demanda, de manutenção corretiva e preventiva em Caminhões, Ônibus e Máquinas Pesadas, mecânica em geral, elétrica automotiva, eletrônica, funilaria e pintura, com fornecimento de todo material necessário para a execução dos serviços a serem realizados nos veículos de linha pesada, ônibus, caminhões e máquinas pesadas da frota pertencente a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré -Pr., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.3 - A Prestação de Serviços de Mão De Obra para Manutenção Preventiva e Corretiva, no Sistema Mecânico e Elétrico, Funilaria e Pintura, com fornecimento de peças se faz necessária para atender os veículos pesados e equipamentos da frota municipal. As quantidades relacionadas foram planejadas visando manter o pleno funcionamento das atividades nos órgãos pelo período de 12 (doze) meses, tendo como base os contratos dos anos anteriores;

1.4 - O objeto é caracterizado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

1.5 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado após o prazo inicial, mediante termo aditivo, a critério da Contratante, e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que mantidas as condições de habilitação e vantajosidade

1.6 - O valor total da licitação foi estimado em **R\$ 2.420.065,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E SESSENTA E CINCO REAIS)**. Distribuídos conforme consta nos **ANEXOS II e III**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1- A contratação visa garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos pesados, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança e conservação patrimonial.

2.2 - A indisponibilidade de manutenção compromete diretamente a execução dos serviços públicos essenciais, tais como transporte administrativo, apoio às secretarias, fiscalização, serviços operacionais e demais atividades institucionais.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

2.3 - A manutenção preventiva reduz a ocorrência de falhas mecânicas graves, aumenta a vida útil dos veículos e promove economicidade, evitando despesas maiores com substituição de peças e veículos.

2.4 - A estimativa das quantidades foi elaborada com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores e no aumento da frota municipal, conforme detalhamento constante no Anexo I.

2.5 - A contratação é necessária para assegurar a continuidade dos serviços públicos, nos termos do princípio da eficiência administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 - A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de veículos Caminhões, Ônibus e Máquinas Pesadas, compreendendo mão de obra técnica (hora/homem) e fornecimento de peças, componentes e acessórios originais ou genuínos.

3.2 - A execução ocorrerá conforme necessidade da Administração, mediante autorização prévia, contemplando diagnóstico, reparos, substituição de peças, testes de funcionamento e garantia dos serviços executados.

3.3 - O fornecimento de peças será vinculado à efetiva necessidade técnica identificada na manutenção, sendo aplicado desconto sobre tabela referencial de mercado (Sistema Audatex ou similar), assegurando transparência e controle dos valores praticados.

3.4 - A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, incluindo:

- manutenção preventiva periódica;
- manutenção corretiva eventual;
- fornecimento e substituição de peças;
- garantia dos serviços e materiais aplicados;
- descarte ambientalmente adequado de resíduos e peças substituídas, quando aplicável.

3.5 - A contratação em lote único justifica-se pela necessidade de centralização da responsabilidade técnica, garantia da compatibilidade entre peças e serviços executados, maior eficiência operacional e melhor gestão contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21.

4.1 - O percentual de desconto ofertado para o item 01 anexo II, deverá ser aplicado sobre a tabela referencial de mercado (Sistema Audatex, Molicar ou outro sistema equivalente oficialmente reconhecido no setor).

4.2 - Para aplicação das horas de manutenção preventiva e corretiva do item 02, anexo II, será obedecido o tempo destinado para cada um dos serviços requisitados será calculado de acordo com catálogo temporário e/ou equivalente da montadora e/ou fabricante, vedada a cobrança de tempo superior ao previsto no catálogo, salvo justificativa técnica formal aceita pela fiscalização.

4.3 - Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de serviço comum, com execução parcelada e pagamento por medição, não se verificando risco que justifique a exigência de garantia.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

4.4 - Não se aplica reserva de cota para ME/EPP prevista na LC 123/06, uma vez que o objeto constitui lote único indivisível, técnica e economicamente justificado no ETP, cuja fragmentação comprometeria a padronização, a garantia e a responsabilidade contratual.

4.5 - Não será admitida a subcontratação do objeto principal, admitindo-se serviços acessórios como guincho, sob responsabilidade integral da contratada.

4.6 - As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

4.6.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.6.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.6.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.6.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

4.6.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

4.6.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.7 - Apresentação de atestado de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento compatível com o objeto licitado.

4.8 - Certificado ou declaração de destinação ambientalmente adequada de resíduos automotivos, emitido por empresa licenciada ambientalmente.

4.9 - Alvará de Licença de localização e funcionamento, dentro do respectivo prazo de validade;

4.10- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dentro do respectivo prazo de validade;

4.11 - Declaração formal de que dispõe de instalações físicas, equipamentos e equipe técnica compatíveis com a execução do objeto.

4.12 - A contratada deverá possuir estrutura apta ao atendimento no Município ou em distância que não comprometa a economicidade e o tempo de resposta, limitada a 100 km, da Oficina Municipal Rua Pedro Teixeira Alves, nº 580 - Bairro Sumidouro, Almirante Tamandaré, junto a Secretaria Municipal de Obras, conforme justificativa técnica constante no ETP Item 3.10.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos e equipamentos oficiais pertencentes à frota operacional da Contratante, serão executados no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

5.1.1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos e equipamentos pesados, compreendidos basicamente na substituição de componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

5.1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA: São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente nos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos tais como, motor, retíficas, suspensão, hidráulica, freio, injeção, caixa de câmbio, diferencial, direção, elétrica, bateria, radiador, pneus, luzes, cinto de segurança, extintores de incêndio, além de outros de mesma natureza.

5.1.3 Bem como quaisquer outros serviços correlatos necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

5.2 - SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL:

5.2.1 Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos à gasolina, álcool e diesel;

5.2.1.1 Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retifica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo.

5.3 - SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS:

5.3.1 Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, etc.

5.4 - SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA:

5.4.1 Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessários com substituição de peças ou componentes;

Lanternagem – consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria;

Pintura / Estufa – consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida;

5.5 - SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO:

5.5.1 Caminhão reboque e/ou rampa com socorro mecânico, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para deslocamentos/atendimentos de veículos em estado de pane elétrica/mecânica e sem condições de rodar, em Almirante Tamandaré nas cidades abrangidas pela num raio de 100 (cem) quilômetros, para atendimento emergencial eventual fora do município, tendo como ponto de referência a o Pátio de Obras setor de Manutenção de Veículos sito na Rua Pedro Teixeira Alves, 580 – Sumidouro, sem ônus adicionais para a Prefeitura.

5.6 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.6.1 Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pela PREFEITURA;

5.6.2 Serviços de retífica de motores: 15 (quinze) dias úteis;

5.6.3 Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos e equipamentos, mediante justificativa técnica formal aprovada pela fiscalização.

5.6.4 Demais serviços: 05 (cinco) dias úteis;

5.6.5 Os prazos a que se refere este item poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

fundamentada e entregue ao gestor do contrato antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 01 (um) dia.

5.6.6 O descumprimento injustificado dos prazos sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato.

5.7 DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.7.1 A cada serviço, a PREFEITURA solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, conforme modelo de planilha **ANEXO III**, sendo vedada a cobrança de tempo superior ao previsto no catálogo tempário, salvo justificativa técnica formal e expressamente autorizada pela fiscalização.

5.7.2 Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina da CONTRATADA;

5.7.3 Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a CONTRATADA deverá apresentá-lo no prazo máximo de até 12 (doze) horas, contadas do recebimento dos veículos, ou da solicitação formal (e-mail);

5.7.4 Os valores propostos no orçamento serão conferidos pelo Fiscal do contrato antes da aprovação da Ordem de Serviço;

5.7.5 A CONTRATADA deverá apresentar valores com preço da mão de obra para a execução dos serviços cotados pelo valor da hora/homem trabalhada ofertada na licitação, com observância da Tabela "**TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO**" e/ou outro equivalente da montadora e/ou fabricante dos veículos, com concessão de percentual de desconto para o fornecimento de peças originais, considerando como valor-base o vigente no Sistema **AUDATEX** ou outra similar;

5.7.6 Quando autorizado pela PREFEITURA, poderão ser utilizadas peças idênticas ou similares fabricadas por mais de um fornecedor de autopeças, de primeira linha, (peças de reposição), como por exemplo, filtros, mangueiras, cabos, óleo lubrificante, fluidos, velas, faróis, lâmpadas, pastilhas e lonas de freio, batentes, bobinas, bombas de combustível, baterias, amortecedores etc;

5.7.7 As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto;

5.7.8 Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação da Ordem de Serviço pelo Coordenador da Manutenção de Veículos;

5.7.9 O Fiscal do Contrato poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

5.7.10 Caso o Coordenador da Manutenção de Veículos, solicite peças, as mesmas deverão ser entregues num prazo máximo de 12 (doze) horas, após aprovação do orçamento pelo mesmo.

5.7.11 O percentual de desconto ofertado na licitação será aplicado sobre o valor vigente da peça constante na tabela referencial adotada (Audatex, Molicar ou sistema equivalente), na data da execução do serviço ou da emissão do orçamento, prevalecendo o valor vigente naquele momento.

5.8 - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.8.1 A empresa vencedora deverá providenciar para os casos que forem necessários, o transporte e/ou reboque dos veículos pesados, dentro do perímetro do Município de Almirante Tamandaré até o local que será efetivado os serviços, correndo os ônus por sua conta, ou seja,



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

por conta exclusiva do licitante vencedor, de modo que possibilite a remoção imediata do equipamento;

5.8.2 A Contratada poderá submeter o serviço de guincho, a empresa terceirizada devidamente qualificada para execução, sem previa autorização da Contratante, porém, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços;

5.8.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;

5.8.4 Para fins da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir a seguinte infraestrutura mínima: instalações básicas, aparelhos, materiais, equipamentos, ferramentas em geral, mecânicos, eletricitas, pintores, etc, serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e demais serviços de suspensão;

5.8.5 A vistoria poderá ser realizada após a fase de habilitação e antes da assinatura do contrato, para verificação da compatibilidade da estrutura declarada.

5.9 - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.9.1 O recebimento dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado na própria Ordem de Serviço, que ficará em poder da empresa para comprovação da entrega e habilitação do pagamento;

5.9.2 A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal tarefa pela Contratante;

5.9.3 A recepção do veículo será feita por servidor designado pela Contratante, (Fiscal do Contrato), o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento;

5.9.4 Todo o processo de recebimento e aceitação dos serviços respeitará, sempre, ao estabelecido do presente Termo de Referência.

5.9.5 O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade com a Ordem de Serviço e emissão de termo de recebimento.

5.10 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

5.10.1 A empresa deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:

5.10.1.1. Serviços realizados no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último;

5.10.1.2 No ato da devolução do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal;

5.10.1.3 Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

6.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1 Executar os serviços, bem como faturar os mesmos conforme catálogo temporário oficial da montadora e/ou sistema equivalente de referência técnica reconhecida no mercado.

6.1.2. Praticar os valores das peças constantes nas tabelas referenciais de mercado (Audatex, Molicar, Traz Valor ou sistema equivalente), vigentes na data da execução do serviço ou da emissão do orçamento, aplicando-se obrigatoriamente o percentual de desconto ofertado na licitação. Nos casos em que a peça não esteja contemplada na tabela referencial, poderá ser



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

utilizada tabela oficial da montadora ou concessionária autorizada, aplicando-se igualmente o desconto contratado.

6.1.3. Os interessados não são obrigados a adquirir sistema referencial adotado pela Administração sendo o mesmo disponibilizado para consulta, nas dependências do Setor de Manutenção de Veículos do Município, localizado na Rua Pedro Teixeira Alves, 580 – Sumidouro;

6.1.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento;

6.1.5. Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a PREFEITURA;

6.1.6. Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado;

6.1.7. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do gestor do contrato, caso seja solicitado pela PREFEITURA;

6.1.8. Realizar os serviços objeto do presente instrumento, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;

6.1.9. Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados;

6.1.10. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, a critério da PREFEITURA e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e contrato, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela PREFEITURA, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive, por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela PREFEITURA, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.12. Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento;

6.1.13. Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela PREFEITURA;

6.1.14. Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;

6.1.15. Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao gestor do contrato;

6.1.16. Assegurar/permitir à PREFEITURA o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da PREFEITURA eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato;

6.1.17. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados;

6.1.18. Responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, ficando inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

6.1.19. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos devendo atender, rigorosamente, às normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses;

6.1.20. Comprovar, sempre que solicitado pela PREFEITURA, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados;

6.1.21. Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à PREFEITURA ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade;

6.1.22. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à PREFEITURA;

6.1.23. Iniciar, após o recebimento da Ordem de Serviço, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

6.1.24. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes etc, que porventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da CONTRATADA;

6.1.25. Designar um responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com a PREFEITURA todos os assuntos relacionados à execução do contrato;

6.1.26. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

6.1.27. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

6.1.28. Entregar os veículos reparados e lavados externamente, sendo que os serviços de lavagem não terão ônus para a Contratante.

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente instrumento, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos;

6.2.2. Efetuar o pagamento pelas peças e execução dos serviços na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas;

6.2.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços;

6.2.5. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

6.2.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;

6.2.7. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;

6.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.2.9. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste instrumento;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

- 6.2.10.** Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências;
- 6.2.11.** Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA;
- 6.2.12.** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 6.2.13.** Aprovar ou reprovar os serviços executados pela empresa CONTRATADA;
- 6.2.14.** Encaminhar para a CONTRATADA os veículos objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhada de ORDENS DE SERVIÇOS;
- 6.2.15.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 6.2.16.** Realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da empresa, objetivando atestar a capacidade e instalações físicas.

6.3 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado após o prazo inicial, mediante termo aditivo, a critério da Contratante, e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

6.4 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 6.4.1** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 6.4.2** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.4.3** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.4.4** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.4.5** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.4.6** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.4.7** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, **quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- 6.4.8** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.4.9** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 6.4.10** - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 6.4.11** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.4.12** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.4.13** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.4.14** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 as seguintes sanções:
- 6.4.15** - Advertência;
- 6.4.16** - Multa;
- 6.4.17** - Impedimento de licitar e contratar;
- 6.4.18** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

6.5.1 - O acompanhamento e a fiscalização do contrato conforme Decreto nº 069/2024 ficaram a cargo dos servidores, **EDSON MATTOS DE FARIAS CPF 017.***.***-** e JOSÉ**



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

RICARDO DA SILVA LISBOA CPF 036.*.***-**, a quem compete verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento das peças e serviços que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades;**

6.5.2 – A Secretaria Municipal de Administração e Previdência fará a gestão do contrato, conforme Decreto nº 077/2017, através do Secretário, SANDRO MIGUEL MENDES inscrito no CPF Nº 585.*.***-**, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;**

6.5.3 – A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art.117 da Lei nº 14.133/2021).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/21)

7.1 – Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

7.1.1 Da Medição dos Serviços

A medição dos serviços de mão de obra será realizada com base nas horas efetivamente executadas, conforme tempo padrão constante em catálogo temporário oficial da montadora ou sistema técnico equivalente, devidamente autorizado pela fiscalização antes da execução.

7.1.2 Das Peças

As peças substituídas deverão constar detalhadamente na ordem de serviço e na Nota Fiscal, contendo código, descrição, valor unitário da tabela referencial vigente na data da execução e aplicação do percentual de desconto contratado.

7.2 – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados após a medição e atesto dos serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

7.3 – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade e serviço efetivamente executado;

7.4 – O pagamento será efetuado pela Contratante, à Contratada, através de depósito em conta corrente, indicada pela Contratada;

7.5 – O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

7.6 – A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

7.7. - Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço global**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O julgamento será realizado pelo menor preço global, obtido mediante fórmula objetiva que considerará, de forma conjunta:

I – O percentual de desconto ofertado sobre o valor estimado das peças, aplicado sobre o montante de referência;

II – O valor da hora técnica ofertada para a execução dos serviços de manutenção, multiplicado pela quantidade estimada de horas.

8.3 - Para fins de julgamento, o valor global será apurado pela seguinte fórmula:

Valor Global =

$$[(\text{Valor estimado das peças} - \text{percentual de desconto ofertado})] +$$
$$[(\text{Quantidade estimada de horas} \times \text{valor da hora técnica ofertada})]$$

8.4 - A adoção do julgamento pelo menor preço global justifica-se pela interdependência técnica entre o fornecimento de peças e a execução dos serviços de manutenção, sendo inviável a contratação dissociada sem prejuízo à eficiência administrativa, à garantia dos serviços e à adequada fiscalização contratual.

8.5 - A empresa responsável pela execução dos serviços de manutenção deverá obrigatoriamente fornecer as peças necessárias, não sendo admitida a contratação isolada de um dos objetos.

8.6 - O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, inclusive em eventuais prorrogações.

8.7 - Exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como os critérios de qualificação econômico-financeira, serão de acordo com a legislação e constarão no Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/21)

9.1 - O valor destinado com substituição de **PEÇAS E ACESSÓRIOS** do **ITEM 01** foi estimado em **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil de reais)**;

9.1.1 O percentual mínimo de desconto a ser ofertado sobre as peças (genuínas, originais ou similares de 1ª linha), independentemente da marca do veículo, será de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor constante nas tabelas referenciais das montadoras, podendo ser utilizado o sistema Audatex, Molicar ou outro sistema equivalente como parâmetro de consulta de preços.

9.1.2 O desconto mínimo estabelecido visa assegurar vantajosidade à Administração, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

9.2 - O valor dos **SERVIÇOS do ITEM 02** foi estimado em **R\$ 1.220.065,00 (um milhão, duzentos e vinte mil e sessenta e cinco reais)**. O tempo destinado para cada um dos serviços requisitados será calculado de acordo com catálogo temporário e/ou equivalente da montadora e/ou fabricante;

9.2.1 A quantidade estimada de horas foi definida com base no histórico de manutenção da frota nos exercícios anteriores e na projeção de ampliação da frota municipal.

9.3 - O valor total da licitação foi estimado em **R\$ 2.420.065,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E SESSENTA E CINCO REAIS)**. Distribuídos conforme consta nos **ANEXOS II e III**.

9.4 - Os valores estimados possuem caráter meramente referencial, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, podendo haver variação conforme necessidade da frota.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ((art. 6º, XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/21)

10.1 - Os recursos decorrentes da presente aquisição ocorrerão à conta das seguintes Secretarias. As dotações específicas constarão no Edital:

SECRETARIAS
Administração e Previdência
Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Educação
Saúde
Cultura e Turismo
Família e Desenvolvimento Social
Esporte e Lazer
Obras e Infraestrutura

11. ANÁLISE DE RISCO

11.1 - Os principais riscos da contratação e as respectivas medidas de mitigação encontram-se identificados no Item 13 Estudo Técnico Preliminar, servindo de base para a definição das obrigações contratuais e da fiscalização.

12. SIGILO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1 Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado poderá ter caráter sigiloso. Contudo, considerando tratar-se de contratação de bens e serviços comuns, com disputa pelo critério de menor preço global, e que os valores referenciais foram obtidos por meio de pesquisa de mercado regular, não se verifica prejuízo à competitividade ou risco à vantajosidade da contratação, razão pela qual não será adotado o sigilo do valor estimado.

ELEANDRO MEDEIROS

Coordenador de Transportes

Secretaria Municipal de Administração e Previdência

Av. Emílio Johnson, 360 - Almirante Tamandaré, Paraná - 3699-8600



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

SANDRO MIGUEL MENDES

Secretário Municipal de Administração e Previdência

VEÍCULOS PESADOS

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	TIPO	COR
01	UBI-4I51	RENAUT MASTER	2026	DIESEL S10	VAN	BRANCA
02	UAW-2E82	RENAUT MASTER	2025	DIESEL S10	AMBULÂNCIA	BRANCA
03	SER-3J49	RENAULT/MASTER VL3 RR P	2023	DIESEL S10	VAN	BRANCA
04	SEP-4E63	RENAULT/MASTER JI MBUS	2023	DIESEL S10	MINI BUS	BRANCA
05	AGV-8694	VW/14.150	1996	DIESEL	CAMINHÃO	AZUL
06	AGQ-0891	VW/12.140H	1996	DIESEL	CAMINHÃO	AZUL
07	BDF-5G04	VW/15.190	2019	DIESEL	ONIBUS	BRANCA
08	SEE-3E55	VW/8.160 NEOBUS THUNDER	2022	DIESEL S 10	MICRO ONIBUS	AMARELA
09	SEA-9F92	VW/8.160 NEOBUS THUNDER	2022	DIESEL S 10	MICRO ONIBUS	AMARELA
10	SEA-2B18	VW/8.160 NEOBUS THUNDER	2022	DIESEL S 10	MICRO ONIBUS	AMARELA
11	SEA-0D94	VW/8.160 NEOBUS THUNDER	2022	DIESEL S 10	MICRO ONIBUS	AMARELA
12	SEA-0F54	VW/8.160 NEOBUS THUNDER	2022	DIESEL S 10	MICRO ONIBUS	AMARELA
13	ARJ-4C96	FIAT/DUCATO COMBINATO	2009	DIESEL S 10	MICRO ONIBUS	BRANCA
14	BCX-2E36	VW/17.230 WORKER 4X2	2019	DIESEL S10	CAMINHÃO/BASCULANTE	BRANCA
15	BCX-2E38	VW/26 280 CRM 6X4	2019	DIESEL S10	CAMINHÃO/BASCULANTE	BRANCA
16	BCY-9I29	VW/26 280 CRM 6X4	2019	DIESEL S10	CAMINHÃO/BASCULANTE	BRANCA
17	BCY-9I30	VW/26 280 CRM 6X4	2019	DIESEL S10	CAMINHÃO/BASCULANTE	BRANCA
18	SEF-8J25	VW/26 280 CRM 8X4	2022	DIESEL S10	CAMINHÃO/BASCULANTE	BRANCA
19	BBM-7390	M.BENZ/OF 1519	2017	DIESEL S10	ÔNIBUS	AMARELA
20	LBB-5I15	IMP/M BENZ OF 1620	1996	DIESEL	ÔNIBUS	BRANCA
21	AXE-7603	I/M. BENZ 415 MARIMAR	2013	DIESEL S10	AMBULÂNCIA	BRANCA
22	CMR-6E15	FORD/F4000	1998	DIESEL	CAMINHÃO	BRANCA
23	AUA-6339	FORD/CARGO 815N	2011	DIESEL	CAMINHÃO	BRANCA
24	AUP-3075	FORD/CARGO	2011	DIESEL	CAMINHÃO	BRANCA
25	BAV-7937	FORD/CARGO	2016	DIESEL S10	CAMINHÃO	BRANCA
26	BCR-7F53	FORD/CARGO	2018	DIESEL S10	CAMINHÃO	BRANCA
27	QRD-1C82	FORD/CARGO	2018	DIESEL S10	CAMINHÃO	BRANCA



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

28	BCH-3H06	IVECO LATIN AMERICA LT	2018	DIESEL S10	CAMINHÃO/BASCULANTE	BRANCA
29	RHF-7F25	IVECO TECTOR 11-190	2021	DIESEL S10	CAMINHÃO	BRANCA
30	RHF-7F26	IVECO/DAILY	2021	DIESEL S10	CAMINHÃO	BRANCA
31	BDV-5D39	IVECO	2019	DIESEL S10	AMBULÂNCIA SAMU	BRANCA
32	BBL-3220	IVECO/GRANCLASS ESCOLAR	2017	DIESEL S10	PAS/ÔNIBUS	AMARELA
33	BBL-8238	IVECO/GRANCLASS ESCOLAR	2017	DIESEL S10	PAS/ÔNIBUS	AMARELA
34	BBP-1299	IVECO/GRANCLASS ESCOLAR	2017	DIESEL S10	PAS/ÔNIBUS	AMARELA
35	BCU-7E72	MARCOPOLO/VOLARE	2018	DIESEL S10	MICRO ÔNIBUS	BRANCA
36	BDA-7A23	MARCOPOLO/VOLARE V8L	2019	DIESEL S10	MICRO ÔNIBUS	BRANCA
37	RHX-6F47	MARCOPOLO/VOLARE V8L	2022	DIESEL S10	MICRO ÔNIBUS	AMARELA
38	UBC-7J386	MARCOPOLO/VOLARE V8L	2026	DIESEL S10	MICRO ÔNIBUS	BRANCA

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	FABRICANTE
01	TRATOR AGRÍCOLA	6415-classic-BM15B090102	2010	DIESEL	John Deere
02	TRATOR AGRÍCOLA	4R BM 125-1 4X4	2017	DIESEL S10	VALTRA
03	MOTONIVELADORA	120G		DIESEL S10	CATERPILAR
04	MOTONIVELADORA	GR1803BR	2017	DIESEL S10	XCMG
05	MOTONIVELADORA	GR1803BR	2017	DIESEL S10	XCMG
06	COMPACTADOR	HD10VV			HAMM
07	MOTONIVELADORA	MR /NEWHOLLAND GR RG140B - PLACA BCX-8B49	2018	DIESEL S10	NEW HOLLAND
08	RETROESCAVADEIRA	MQ-2740743	2018	DIESEL S10	JCB
09	RETROESCAVADEIRA	RD406 ADVANCED 4X4	2019	DIESEL S10	RANDON
10	RETROESCAVADEIRA	RD406 ADVANCED 4X4	2019	DIESEL S10	RANDON
11	ROLO COMPACTADOR DE SOLOS	ROLO YS 1	2018	DIESEL S10	XCMG
12	MOTONIVELADORA	GR845B - PLACA BDO-2F57	2019	DIESEL S10	CASE
13	RETROESCAVADEIRA	CHASSI XUG08700CIPA00466	2019	DIESEL S10	XCMG
14	RETROESCAVADEIRA	CHASSI XUG08700CIPA00416	2019	DIESEL S10	XCMG



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

15	TRATOR AGRICOLA	TLS 100	2020	DIESEL S10	NEW HOLLAND
16	ESCAVADEIRA DE ESTEIRA	TL5 100	2020	DIESEL S10	HYUNDAI
17	RETROESCAVADEIRA	RD406	2020	DIESEL S10	RANDON
18	RETROESCAVADEIRA	CHASSI XUG08700ELPA00946	2020	DIESEL S10	XCMG
19	ESCAVADEIRA	XCMG XE150BR	2021	DIESEL S10	XCMG
20	PÁ CARREGADEIRA	XCMG LW300BR	2022	DIESEL S10	XCMG
21	MOTONIVELADORA	XCMG GR1803BR	2022	DIESEL S10	XCMG
22	RETROESCAVADEIRA		2023	DIESEL S10	
23	TRATOR AGRÍCOLA	TL5.80	2024	DIESEL S10	NEW HOLLAND
24	TRATOR AGRICOLA	5070E/TR	2024	DIESEL S10	JOHN DEERE
25	TRATOR AGRÍCOLA	MF4408	2022		MASSEY FERGUSON
26	TRATOR AGRÍCOLA	275		DIESEL S10	
27	MINI CARREGADEIRA	BOBCAT		DIESEL S10	
28	RETROESCAVADEIRA		2026	DIESEL S10	NEW HOLLAND
29	RETROESCAVADEIRA		2026	DIESEL S10	NEW HOLLAND

O NÚMERO DE VEÍCULOS, MARCAS, TIPOS/MODELOS E ANO DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL ESTÃO ACIMA DISCRIMINADOS, ESTAS QUANTIDADES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES NO TRANSCORRER DO CONTRATO, TANTO POR AQUISIÇÃO COMO POR BAIXA, AS QUAIS SERÃO PREVIAMENTE COMUNICADAS À CONTRATADA.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

ANEXO II

LOTE 01

VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PESADOS)

ITEM 01. PEÇAS

Valor máximo das peças	Desconto ofertado	Valor proposto para peças
R\$1.200.000,00	%	R\$

Será praticado o preço da tabela de peças (materiais) originais do fabricante e com o desconto mínimo de 10% (dez por cento) sobre a tabela do **SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR**.

PARA EFEITOS DE CONTRATO SERÁ CONSIDERADO O VALOR TOTAL DO ITEM 01 (R\$ 1.200.000,00) APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO.

ITEM 02. MÃO DE OBRA

Quantidade de horas	Valor máximo por hora	Valor proposto por hora	Valor máximo para mão de obra	Valor proposto para mão de obra
5.500	R\$ 221,83	R\$	R\$ 1.220.065,00	R\$

VALOR TOTAL R\$ 2.420.065,00 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL E SESSENTA E CINCO REAIS).



Almirante Tamandaré

A cidade de todos
Secretaria Municipal de Administração e Previdência

ANEXO III

PLANILHA DE ORÇAMENTO (serviço e peças/acessórios)

Razão Social da Empresa:
Orçamento nº
Endereço:
Telefone:
CNPJ/MF:
Inscrição Estadual:

Cliente: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Contrato nº:

Endereço:

Contato:

DADOS DO VEÍCULO PESADOS		
Placa:	Km:	Cor:
Marca:	Modelo:	Combustível:
Ano:	Cilindros:	Chassi:
Motor:	ABS: S/N	Ar Condicionado:
Portas:	Direção:	Triângulo: S/N
Câmbio:	Chave de Roda: S/N	Estepe: S/N
Macaco: S/N	Tanque:	Outros:

A	SERVIÇOS					
Item	Descrição	Seção	Tempo de Serviço (h/h)		Valor	
			Unid.	Quant. (*)	Unit.	Total
Total Serviços						
Subtotal 1						

B	PEÇAS							
Item	Descrição	Seção	Código	Nº Orig.	Quant.	Unid.	Valor	
							Unit.	Total
Total Peças								
Desconto de%								
Subtotal 2								
TOTAL GERAL (1+2)								

Importa o presente orçamento em: R\$ (valor por extenso)

Entrada do veículo na oficina:/...../.....

Prazo para realização dos serviços:

(*) Fator multiplicador correspondente da Tabela TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇOS, indicado pelo fabricante dos veículos.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



REGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PESADOS

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar caracteriza a fase inicial do planejamento da contratação e tem por objetivo demonstrar a necessidade, a viabilidade técnica e econômica e a adequação da solução proposta para a contratação integrada, em lote único, de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos sistemas mecânico, elétrico, funilaria e pintura, com fornecimento de peças, para os veículos pesados e equipamentos pertencentes à frota municipal, a qual conta com 67 (sessenta e sete) veículos pesados (caminhões, ônibus e equipamentos pesados).

JUSTIFICATIVA

Os serviços de manutenção em frota de veículos pesados baseiam-se na necessidade de garantir segurança operacional, reduzir custos com corretivas de alto valor, aumentar a disponibilidade dos veículos e prolongar sua vida útil. A manutenção preventiva/corretiva assegura a continuidade de serviços essenciais, evitando paralisações.

Segurança e Operacionalidade: Veículos pesados em boas condições garantem a segurança dos condutores e usuários, prevenindo acidentes e garantindo o funcionamento contínuo de atividades, como transporte de cargas ou serviços de infraestrutura.

Redução de Custos (Preventiva > Corretiva): A manutenção preventiva evita falhas menores que se transformam em grandes problemas de alto custo, aumentando a eficiência dos gastos e evitando reparos emergenciais dispendiosos.

Prolongamento da Vida Útil: Serviços regulares, como troca de fluidos e peças, preservam os veículos pesados, adiando a necessidade de novos investimentos em substituição da frota.

Eficiência e Sustentabilidade: Manutenção correta reduz o consumo de combustível/lubrificantes e diminui a emissão de gases poluentes, alinhando a operação com normas ambientais.

Especialização: A contratação de oficinas especializadas garante o uso de ferramentas adequadas, diagnósticos precisos e técnicos qualificados, essenciais para a complexidade da mecânica pesada.

Essa manutenção contínua é fundamental tanto para frotas de transporte de cargas, quanto para maquinário de prefeituras (veículos e máquinas pesadas).

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A contratação de serviços de mão de obra para manutenção preventiva e corretiva nos sistemas mecânico, elétrico, funilaria e pintura, com fornecimento de peças, faz-se necessária para atender os veículos pesados e equipamentos da frota municipal, conforme definição constante no Anexo I. As quantidades estimadas foram planejadas para assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais dos órgãos municipais pelo período de 12 (doze) meses, com base no histórico de contratos anteriores e no aumento da frota.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



1.2 - O Município possui atualmente uma frota composta por aproximadamente 38 (trinta e oito) veículos pesados oficiais e 29 (vinte e nove) equipamentos pesados, os quais demandam manutenção periódica e reposição de peças para garantir seu adequado funcionamento.

1.3 - O uso contínuo e intensivo dos veículos, aliado às características das vias do município, predominantemente não pavimentadas, ocasiona desgaste natural acelerado, exigindo manutenções preventivas e corretivas frequentes.

1.4 - A contratação visa garantir a continuidade dos serviços públicos, reduzir a ocorrência de falhas mecânicas inesperadas, ampliar a vida útil dos veículos e assegurar maior segurança na trafegabilidade.

1.5 - A Secretaria Municipal de Administração e Previdência, classificada como secretaria de atividade meio, nos termos da Lei Municipal nº 2.312/2022, art. 18, alíneas "a" e "c", é responsável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, pelo controle e conservação da frota municipal.

1.6 - A contratação observa os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 - A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município, instituído pelo Decreto Municipal nº 119/2025, aplicável a partir do exercício de 2026.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos, de primeiro uso, originais, genuínos ou recomendados pelo fabricante, observadas as normas técnicas aplicáveis.

3.2 - Comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica **compatível com o objeto**.

3.3 - Observância das exigências legais relativas à sustentabilidade social e ambiental na execução dos serviços.

3.4 - Garantia dos serviços executados e das peças fornecidas, conforme especificações constantes no Termo de Referência

3.5 - Fornecimento, pela contratada, de equipamentos de proteção individual adequados aos seus empregados.

3.6 - Vedação à subcontratação do objeto principal, admitindo-se apenas atividades acessórias, se houver.

3.7 - Exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e de qualificação econômico-financeira conforme legislação vigente.

3.8 - As demais obrigações da contratada constarão detalhadamente no Termo de Referência.

3.9 - Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.10 - DA LIMITAÇÃO DE DISTÂNCIA OPERACIONAL

3.10.1 - A contratada deverá possuir estrutura apta ao atendimento no Município ou em distância que não comprometa a economicidade e o tempo de resposta, limitada a 100 km, conforme justificativa técnica constante no processo.

3.10.2 - A exigência fundamenta-se em critérios objetivos de eficiência administrativa e proteção ao erário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de deslocamentos frequentes para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

3.10.3 - A frota pesada municipal é composta por aproximadamente 67 veículos e equipamentos pesados utilizados diariamente na execução de serviços públicos, sendo recorrente o envio e retirada de veículos para manutenção.

3.10.4 - Distâncias superiores implicam aumento de custos indiretos, especialmente quanto ao consumo de combustível, tempo de servidor designado para condução dos veículos, desgaste adicional da frota e maior tempo de indisponibilidade operacional.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



3.10.5 - Para fins de estimativa comparativa, foram considerados os seguintes parâmetros médios: consumo de 3 km/l, combustível ao valor estimado de R\$ 6,00 por litro, deslocamento de ida e volta e média aproximada de 300 km deslocamentos anuais.

3.10.6 - Considerando oficina situada a até 100 km (200 km ida e volta), o custo estimado por deslocamento é de aproximadamente R\$ 67,50, totalizando cerca de R\$ 20.250,00 ao ano.

3.10.7 - A diferença estimada anual de aproximadamente R\$ 15.750,00 refere-se apenas ao consumo de combustível, não contemplando outros custos indiretos.

3.10.8 - Ressalta-se que não se exige sede no Município, mas apenas estrutura operacional apta ao atendimento dentro do limite estabelecido, podendo a licitante possuir filial, unidade de apoio ou oficina credenciada.

3.10.9 - Conclui-se que a limitação de até 100 km mostra-se proporcional, razoável e tecnicamente justificada, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 - As estimativas baseiam-se no histórico de consumo de exercícios anteriores, em contratos já executados e no aumento da frota municipal, possuindo caráter meramente referencial.

Estimativas referenciais para julgamento das propostas (Lote Único)

VEÍCULOS PESADOS (caminhões, ônibus e equipamentos pesados)

ITEM 01 PEÇAS

Valor máximo das peças	Desconto ofertado	Valor proposto para peças
R\$1.200.000,00	%	R\$

Para o item Peças, será considerado como parâmetro o valor constante em tabelas referenciais de mercado (Audatex, Molicar, Traz Valor ou similares), aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela licitante, observado o desconto mínimo de 10% (dez por cento).

ITEM 02 MÃO DE OBRA

Quantidade de horas	Valor máximo por hora	Valor proposto por hora	Valor máximo para mão de obra	Valor proposto para mão de obra
5.500	R\$ 221,83	R\$	R\$ 1.220.065,00	R\$

O julgamento relativo ao item Mão de Obra será realizado com base no menor valor da hora técnica ofertado, não podendo ultrapassar o valor máximo unitário estabelecido de R\$ 221,83.

Para fins de composição do preço global da proposta, o valor total da mão de obra será obtido mediante a multiplicação da quantidade estimada de 5.500 (cinco mil e quinhentas) horas pelo valor da hora técnica ofertado pela licitante.

4.2 - O valor global da proposta corresponderá à soma do valor proposto para peças e do valor proposto para mão de obra, sendo classificada a proposta que apresentar o menor preço global.

4.3- As quantidades e valores estimados destinam-se exclusivamente à formação do preço global para fins de julgamento das propostas e planejamento orçamentário, não implicando obrigação de consumo integral por parte da Administração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 - O levantamento de mercado considerou soluções disponíveis e praticadas no setor automotivo.

5.2 - Para referência de preços de peças, foram utilizados sistemas amplamente adotados no mercado automotivo nacional, como Audatex, Traz Valor ou similares, exclusivamente como parâmetros referenciais de mercado, sem vinculação obrigatória.

5.3 - Os licitantes não estarão obrigados a contratar ou adquirir qualquer software específico.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



5.4 - Foram consultados os preços através do sítio "banco de preços", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela Administração Pública.

5.5 - Constatou-se, a partir do levantamento de mercado, que a contratação integrada em lote único é prática adotada por diversos entes públicos, mostrando-se viável, competitiva e economicamente vantajosa, especialmente em razão da interdependência entre fornecimento de peças e execução dos serviços.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O valor estimado para fornecimento de peças e acessórios é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo aplicado percentual de desconto único e linear sobre tabelas referenciais de mercado (Audatex, Molicar, Traz Valor ou similares), utilizadas como parâmetro para formação de preços. O valor estimado representa projeção máxima de consumo, não constituindo garantia de aquisição integral.

6.1.1. A fixação de desconto mínimo de 10% sobre as tabelas referenciais de mercado decorre de levantamento realizado no Banco de Preços, <http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=WdV1k7KGP6QclBvPbBa6v%252b1ND9BEpOYe%252bvVKhWEmMfEqHU8nPtm6WA%253d> em anexo, no qual se verificou que a maioria das contratações públicas para objeto similar adota percentuais iguais ou superiores a 10%, demonstrando tratar-se de prática consolidada e economicamente viável.

6.1.2. O percentual fixado não restringe a competitividade, considerando que representa prática usual no mercado público, e assegura vantajosidade mínima à Administração, tendo em vista que as tabelas referenciais refletem valores máximos de mercado.

6.2 - O valor estimado para os serviços de mão de obra corresponde ao total de R\$ 1.220.065,00 (um milhão, duzentos e vinte mil e sessenta e cinco reais), considerando a estimativa de 5.500 horas técnicas no valor por hora de R\$221,83 (duzentos e vinte e um reais e oitenta e três centavos).

6.2.1. O valor da hora técnica foi apurado mediante pesquisa no Banco de Preços, <http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=WdV1k7KGP6QclBvPbBa6v%252b1ND9BEpOYe%252bvVKhWEmMfEqHU8nPtm6WA%253d> em anexo com base em contratações públicas recentes para objeto similar, adotando-se a média dos valores praticados, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A estimativa de 5.500 horas técnicas foi definida com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, considerando a quantidade de veículos da frota municipal e a média anual de manutenção realizada.

6.2.3. Considerou-se, ainda, o aumento da frota nos últimos períodos e o processo natural de desgaste dos veículos com maior tempo de uso, fatores que impactam diretamente na elevação da demanda por serviços de manutenção preventiva e corretiva.

6.2.4. Os quantitativos possuem caráter estimativo, podendo variar para mais ou para menos conforme a efetiva necessidade da Administração, não havendo obrigação de consumo integral.

6.3 - Os valores estimados representam limite máximo projetado para fins de planejamento orçamentário, não constituindo obrigação de execução integral durante a vigência contratual.

6.4 - Não será adotado sigilo do valor estimado, conforme art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 - O critério de julgamento será o de menor preço global, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



7.1 - A solução consiste na contratação de empresa especializada, na modalidade de Pregão eletrônico, com capacidade técnica e operacional para realizar manutenções preventivas e corretivas, fornecendo peças e garantindo a disponibilidade da frota municipal, conforme detalhamento no Termo de Referência.

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

8.1 Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto foi analisado e afastado por não se mostrar técnica e economicamente viável, em razão da interdependência entre peças e mão de obra.

8.2 A contratação em lote único assegura padronização, responsabilidade única pela garantia, facilidade de fiscalização e redução de custos administrativos.

9 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1** Preservação do patrimônio público.
- 9.2** Redução de custos operacionais.
- 9.3** Minimização do tempo de inatividade da frota.
- 9.4** Aumento da vida útil dos veículos.
- 9.5** Melhoria da eficiência operacional e da segurança.

10 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1 - Não foram identificadas providências prévias relevantes à celebração do contrato além da designação de fiscal e gestor do contrato.

11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 - Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 - A contratada deverá observar a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao descarte e destinação adequada de resíduos.

12.1 - A contratada deverá comprovar, quando solicitado, a destinação ambientalmente adequada de resíduos, especialmente filtros e peças substituídas.

13. ANÁLISE DE RISCO

13.1 - Conforme Decreto Municipal nº 147/23, que institui a Política de Gestão de Riscos, a avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação, está especificada no quadro abaixo:

13.2 A classificação do nível de risco considerou a probabilidade de ocorrência e o impacto administrativo e financeiro, conforme metodologia prevista no Decreto Municipal nº 147/23.

Risco	Nível	Consequência Principal	Medida de Controle	Responsável
-------	-------	------------------------	--------------------	-------------



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



Uso de peças de baixa qualidade	Médio	Danos aos veículos e aumento de custos	Exigir peças originais/homologadas e fiscalizar	Fiscal do Contrato
Atraso na execução dos serviços	Médio	Indisponibilidade da frota	Definição de prazos e penalidades	Gestor do Contrato
Cobrança por serviços não executados	Médio	Danos ao erário	Conferência de OS, relatórios e notas fiscais	Fiscal do Contrato
Inexecução parcial ou total do contrato	Médio	Paralisação do serviço	Penalidades contratuais e acompanhamento contínuo	Fiscal do Contrato
Falta de mão de obra qualificada	Médio	Retrabalho e baixa qualidade	Exigência de qualificação técnica	Fiscal do Contrato
Estouro do limite contratual	Médio	Interrupção ou suplementação orçamentária	Controle mensal de gastos	Gestor do Contrato

14 - CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 - Conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e administrativa da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório.

Almirante Tamandaré, 20 de fevereiro de 2026.

ELEANDRO MEDEIROS

Coordenador de Transportes

Secretaria Municipal de Administração e Previdência



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



ANEXO I

VEICULOS PESADOS

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	TIPO	COR
01	UBI-4I51	RENAUT MASTER	2026	DIESEL S10	VAN	BRANCA
02	UAW-2E82	RENAUT MASTER	2025	DIESEL S10	AMBULÂNCIA	BRANCA
03	SER-3J49	RENAULT/MASTER VL3 RR P	2023	DIESEL S10	VAN	BRANCA
04	SEP-4E63	RENAULT/MASTER JI MBUS	2023	DIESEL S10	MINI BUS	BRANCA
05	AGV-8694	VW/14.150	1996	DIESEL	CAMINHÃO	AZUL
06	AGQ-0891	VW/12.140H	1996	DIESEL	CAMINHÃO	AZUL
07	BDF-5G04	VW/15.190	2019	DIESEL	ONIBUS	BRANCA
08	SEE-3E55	VW/8.160 NEOBUS THUNDER	2022	DIESEL S 10	MICRO ONIBUS	AMARELA
09	SEA-9F92	VW/8.160 NEOBUS THUNDER	2022	DIESEL S 10	MICRO ONIBUS	AMARELA
10	SEA-2B18	VW/8.160 NEOBUS THUNDER	2022	DIESEL S 10	MICRO ONIBUS	AMARELA
11	SEA-0D94	VW/8.160 NEOBUS THUNDER	2022	DIESEL S 10	MICRO ONIBUS	AMARELA
12	SEA-0F54	VW/8.160 NEOBUS THUNDER	2022	DIESEL S 10	MICRO ONIBUS	AMARELA
13	ARJ-4C96	FIAT/DUCATO COMBINATO	2009	DIESEL S 10	MICRO ONIBUS	BRANCA
14	BCX-2E36	VW/17.230 WORKER 4X2	2019	DIESEL S10	CAMINHÃO/BASCULANTE	BRANCA
15	BCX-2E38	VW/26 280 CRM 6X4	2019	DIESEL S10	CAMINHÃO/BASCULANTE	BRANCA
16	BCY-9I29	VW/26 280 CRM 6X4	2019	DIESEL S10	CAMINHÃO/BASCULANTE	BRANCA
17	BCY-9I30	VW/26 280 CRM 6X4	2019	DIESEL S10	CAMINHÃO/BASCULANTE	BRANCA
18	SEF-8J25	VW/26 280 CRM 8X4	2022	DIESEL S10	CAMINHÃO/BASCULANTE	BRANCA
19	BBM-7390	M.BENZ/OF 1519	2017	DIESEL S10	ÔNIBUS	AMARELA
20	LBB-5I15	IMP/M BENZ OF 1620	1996	DIESEL	ÔNIBUS	BRANCA
21	AXE-7603	I/M. BENZ 415 MARIMAR	2013	DIESEL S10	AMBULÂNCIA	BRANCA
22	CMR-6E15	FORD/F4000	1998	DIESEL	CAMINHÃO	BRANCA
23	AUA-6339	FORD/CARGO 815N	2011	DIESEL	CAMINHÃO	BRANCA
24	AUP-3075	FORD/CARGO	2011	DIESEL	CAMINHÃO	BRANCA
25	BAV-7937	FORD/CARGO	2016	DIESEL S10	CAMINHÃO	BRANCA
26	BCR-7F53	FORD/CARGO	2018	DIESEL S10	CAMINHÃO	BRANCA



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



27	QRD-1C82	FORD/CARGO	2018	DIESEL S10	CAMINHÃO	BRANCA
28	BCH-3H06	IVECO LATIN AMERICA LT	2018	DIESEL S10	CAMINHÃO/BASCULANTE	BRANCA
29	RHF-7F25	IVECO TECTOR 11-190	2021	DIESEL S10	CAMINHÃO	BRANCA
30	RHF-7F26	IVECO/DAILY	2021	DIESEL S10	CAMINHÃO	BRANCA
31	BDV-5D39	IVECO	2019	DIESEL S10	AMBULÂNCIA SAMU	BRANCA
32	BBL-3220	IVECO/GRANCLASS ESCOLAR	2017	DIESEL S10	PAS/ÔNIBUS	AMARELA
33	BBL-8238	IVECO/GRANCLASS ESCOLAR	2017	DIESEL S10	PAS/ÔNIBUS	AMARELA
34	BBP-1299	IVECO/GRANCLASS ESCOLAR	2017	DIESEL S10	PAS/ÔNIBUS	AMARELA
35	BCU-7E72	MARCOPOLLO/VOLARE	2018	DIESEL S10	MICRO ÔNIBUS	BRANCA
36	BDA-7A23	MARCOPOLLO/VOLARE V8L	2019	DIESEL S10	MICRO ÔNIBUS	BRANCA
37	RHX-6F47	MARCOPOLLO/VOLARE V8L	2022	DIESEL S10	MICRO ÔNIBUS	AMARELA
38	UBC-7J86	MARCOPOLLO/VOLARE V8L	2026	DIESEL S10	MICRO ÔNIBUS	BRANCA

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	FABRICANTE
01	TRATOR AGRÍCOLA	6415-classic-BM15B090102	2010	DIESEL	John Deere
02	TRATOR AGRÍCOLA	4R BM 125-1 4X4	2017	DIESEL S10	VALTRA
03	MOTONIVELADORA	120G		DIESEL S10	CATERPILAR
04	MOTONIVELADORA	GR1803BR	2017	DIESEL S10	XCMG
05	MOTONIVELADORA	GR1803BR	2017	DIESEL S10	XCMG
06	COMPACTADOR	HD10VV			HAMM
07	MOTONIVELADORA	MR /NEWHOLLAND GR RG140B - PLACA BCX-8B49	2018	DIESEL S10	NEW HOLLAND
08	RETROESCAVADEIRA	MQ-2740743	2018	DIESEL S10	JCB
09	RETROESCAVADEIRA	RD406 ADVANCED 4X4	2019	DIESEL S10	RANDON
10	RETROESCAVADEIRA	RD406 ADVANCED 4X4	2019	DIESEL S10	RANDON
11	ROLO COMPACTADOR DE SOLOS	ROLO YS 1	2018	DIESEL S10	XCMG
12	MOTONIVELADORA	GR845B - PLACA BDO-2F57	2019	DIESEL S10	CASE



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



13	RETROESCAVADEIRA	CHASSI XUG08700CIPA00466	2019	DIESEL S10	XCMG
14	RETROESCAVADEIRA	CHASSI XUG08700CIPA00416	2019	DIESEL S10	XCMG
15	TRATOR AGRICOLA	TLS 100	2020	DIESEL S10	NEW HOLLAND
16	ESCAVADEIRA DE ESTEIRA	TL5 100	2020	DIESEL S10	HYUNDAI
17	RETROESCAVADEIRA	RD406	2020	DIESEL S10	RANDON
18	RETROESCAVADEIRA	CHASSI XUG08700ELPA00946	2020	DIESEL S10	XCMG
19	ESCAVADEIRA	XCMG XE150BR	2021	DIESEL S10	XCMG
20	PÁ CARREGADEIRA	XCMG LW300BR	2022	DIESEL S10	XCMG
21	MOTONIVELADORA	XCMG GR1803BR	2022	DIESEL S10	XCMG
22	RETROESCAVADEIRA		2023	DIESEL S10	
23	TRATOR AGRÍCOLA	TL5.80	2024	DIESEL S10	NEW HOLLAND
24	TRATOR AGRICOLA	5070E/TR	2024	DIESEL S10	JOHN DEERE
25	TRATOR AGRÍCOLA	MF4408	2022		MASSEY FERGUSON
26	TRATOR AGRÍCOLA	275		DIESEL S10	
27	MINI CARREGADEIRA	BOBCAT		DIESEL S10	
28	RETROESCAVADEIRA		2026	DIESEL S10	NEW HOLLAND
29	RETROESCAVADEIRA		2026	DIESEL S10	NEW HOLLAND

O NÚMERO DE VEÍCULOS, MARCAS, TIPOS/MODELOS E ANO DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL ESTÃO ACIMA DISCRIMINADOS, ESTAS QUANTIDADES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES NO TRANSCORRER DO CONTRATO, TANTO POR AQUISIÇÃO COMO POR BAIXA, AS QUAIS SERÃO PREVIAMENTE COMUNICADAS À CONTRATADA.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



ANEXO II

LOTE 01

VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PESADOS)

ITEM 01. PEÇAS

Valor máximo das peças	Desconto ofertado	Valor proposto para peças
R\$1.200.000,00	%	R\$

Será praticado o preço da tabela de peças (materiais) originais do fabricante e com o desconto mínimo de 10% (dez por cento) sobre a tabela do **SISTEMA AUDATEX OU SIMILAR**.

PARA EFEITOS DE CONTRATO SERÁ CONSIDERADO O VALOR TOTAL DO ITEM 01 (R\$ 1.200.000,00) APLICADO O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO.

ITEM 02. MÃO DE OBRA

Quantidade de horas	Valor máximo por hora	Valor proposto por hora	Valor máximo para mão de obra	Valor proposto para mão de obra
5.500	R\$ 221,83	R\$	R\$	R\$



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



ANEXO III

PLANILHA DE ORÇAMENTO (serviço e peças/acessórios)

Razão Social da Empresa:
Orçamento nº
Endereço:
Telefone:
CNPJ/MF:
Inscrição Estadual:

Cliente: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Contrato nº:

Endereço:

Contato:

DADOS DO VEÍCULO		
Placa:	Km:	Cor:
Marca:	Modelo:	Combustível:
Ano:	Cilindros:	Chassi:
Motor:	ABS: S/N	Ar Condicionado:
Portas:	Direção:	Triângulo: S/N
Câmbio:	Chave de Roda: S/N	Estepe: S/N
Macaco: S/N	Tanque:	Outros:

A SERVIÇOS								
Item	Descrição	Seção	Tempo de Serviço (h/h)		Valor			
			Unid.	Quant. (*)	Unit.	Total		
Total Serviços								
Subtotal 1								
B PEÇAS								
Item	Descrição	Seção	Código	Nº Orig.	Quant.	Unid.	Valor	
							Unit.	Total
Total Peças								
Desconto de%								
Subtotal 2								
TOTAL GERAL (1+2)								
Importa o presente orçamento em: R\$ (valor por extenso)								
Entrada do veículo na oficina:/...../.....								
Prazo para realização dos serviços:								

(*) Fator multiplicador correspondente da Tabela TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇOS, indicado pelo fabricante do Veículo



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO III

MATRIZ DE RISCO

O Decreto Municipal nº 147/2023, regulamenta a alocação de riscos na contratação de bens e serviços no âmbito municipal, com base nos anexos do referido Decreto, prepõe-se a seguinte matriz de risco:

Risco	Nível	Consequência Principal	Medida de Controle	Responsável
Uso de peças de baixa qualidade	Médio	Danos aos veículos e aumento de custos	Exigir peças originais/homologadas e fiscalizar	Fiscal do Contrato
Atraso na execução dos serviços	Médio	Indisponibilidade da frota	Definição de prazos e penalidades	Gestor do Contrato
Cobrança por serviços não executados	Médio	Danos ao erário	Conferência de OS, relatórios e notas fiscais	Fiscal do Contrato
Inexecução parcial ou total do contrato	Médio	Paralisação do serviço	Penalidades contratuais e acompanhamento contínuo	Fiscal do Contrato
Falta de mão de obra qualificada	Médio	Retrabalho e baixa qualidade	Exigência de qualificação técnica	Fiscal do Contrato
Estouro do limite contratual	Médio	Interrupção ou suplementação orçamentária	Controle mensal de gastos	Gestor do Contrato



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO IV

FORMAÇÃO DE PREÇOS

VEÍCULOS PESADOS (caminhões, ônibus e equipamentos pesados)

ITEM 01 PEÇAS

Valor máximo das peças	Desconto ofertado	Valor proposto para peças
R\$1.200.000,00	%	R\$

PARA O ITEM PEÇAS, SERÁ CONSIDERADO COMO PARÂMETRO O VALOR CONSTANTE EM TABELAS REFERENCIAIS DE MERCADO (AUDATEX, MOLICAR, TRAZ VALOR OU SIMILARES), APLICANDO-SE O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE, OBSERVADO O DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO).

ITEM 02 MÃO DE OBRA

Quantidade de horas	Valor máximo por hora	Valor proposto por hora	Valor máximo para mão de obra	Valor proposto para mão de obra
5.500	R\$ 221,83	R\$	R\$ 1.220.065,00	R\$

O JULGAMENTO RELATIVO AO ITEM MÃO DE OBRA SERÁ REALIZADO COM BASE NO MENOR VALOR DA HORA TÉCNICA OFERTADO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ESTABELECIDO DE R\$ 221,83.

PARA FINS DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA, O VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA SERÁ OBTIDO MEDIANTE A MULTIPLICAÇÃO DA QUANTIDADE ESTIMADA DE 5.500 (CINCO MIL E QUINHENTAS) HORAS PELO VALOR DA HORA TÉCNICA OFERTADO PELA LICITANTE.

- O valor global da proposta corresponderá à soma do valor proposto para peças e do valor proposto para mão de obra, sendo classificada a proposta que apresentar o menor preço global.

- As quantidades e valores estimados destinam-se exclusivamente à formação do preço global para fins de julgamento das propostas e planejamento orçamentário, não implicando obrigação de consumo integral por parte da Administração.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

PREGOEIRA E APOIO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026.

LOCAL E DATA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

LOTE ÚNICO

VEÍCULOS PESADOS (caminhões, ônibus e equipamentos pesados)

ITEM 01 PEÇAS

Valor máximo das peças	Desconto ofertado	Valor proposto para peças
R\$1.200.000,00	%	R\$

PARA O ITEM PEÇAS, SERÁ CONSIDERADO COMO PARÂMETRO O VALOR CONSTANTE EM TABELAS REFERENCIAIS DE MERCADO (AUDATEX, MOLICAR, TRAZ VALOR OU SIMILARES), APLICANDO-SE O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE, OBSERVADO O DESCONTO MÍNIMO DE 10% (DEZ POR CENTO).

ITEM 02 MÃO DE OBRA

Quantidade de horas	Valor máximo por hora	Valor proposto por hora	Valor máximo para mão de obra	Valor proposto para mão de obra
5.500	R\$ 221,83	R\$	R\$ 1.220.065,00	R\$

O JULGAMENTO RELATIVO AO ITEM MÃO DE OBRA SERÁ REALIZADO COM BASE NO MENOR VALOR DA HORA TÉCNICA OFERTADO, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR O VALOR MÁXIMO UNITÁRIO ESTABELECIDO DE R\$ 221,83.

PARA FINS DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA, O VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA SERÁ OBTIDO MEDIANTE A MULTIPLICAÇÃO DA QUANTIDADE ESTIMADA DE 5.500 (CINCO MIL E QUINHENTAS) HORAS PELO VALOR DA HORA TÉCNICA OFERTADO PELA LICITANTE.

VALOR TOTAL R\$ _____ (_____).

Nome do representante

Razão Social da Empresa

CNPJ

Endereço Telefone/E-mail

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual nº. _____, com sede na **rua:** _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na Rua _____, nº. _____, CEP _____, na cidade de _____ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da _____ alteração do contrato social.

OUTORGADO: _____ brasileiro, _____, **(representante comercial)**, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na rua: _____ nº. _____, CEP _____, na cidade de _____/_____.

PODERES: Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitatório nº. **(INDICAR O Nº. DA LICITAÇÃO)**, na Modalidade **(INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO)**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____
Nome: _____
Função: _____

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO VII

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS

VEÍCULOS PESADOS

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	TIPO	COR
01	UBI-4I51	RENAUT MASTER	2026	DIESEL S10	VAN	BRANCA
02	UAW-2E82	RENAUT MASTER	2025	DIESEL S10	AMBULÂNCIA	BRANCA
03	SER-3J49	RENAULT/MASTER VL3 RR P	2023	DIESEL S10	VAN	BRANCA
04	SEP-4E63	RENAULT/MASTER JI MBUS	2023	DIESEL S10	MINI BUS	BRANCA
05	AGV-8694	VW/14.150	1996	DIESEL	CAMINHÃO	AZUL
06	AGQ-0891	VW/12.140H	1996	DIESEL	CAMINHÃO	AZUL
07	BDF-5G04	VW/15.190	2019	DIESEL	ONIBUS	BRANCA
08	SEE-3E55	VW/8.160 NEOBUS THUNDER	2022	DIESEL S 10	MICRO ONIBUS	AMARELA
09	SEA-9F92	VW/8.160 NEOBUS THUNDER	2022	DIESEL S 10	MICRO ONIBUS	AMARELA
10	SEA-2B18	VW/8.160 NEOBUS THUNDER	2022	DIESEL S 10	MICRO ONIBUS	AMARELA
11	SEA-0D94	VW/8.160 NEOBUS THUNDER	2022	DIESEL S 10	MICRO ONIBUS	AMARELA
12	SEA-0F54	VW/8.160 NEOBUS THUNDER	2022	DIESEL S 10	MICRO ONIBUS	AMARELA
13	ARJ-4C96	FIAT/DUCATO COMBINATO	2009	DIESEL S 10	MICRO ONIBUS	BRANCA
14	BCX-2E36	VW/17.230 WORKER 4X2	2019	DIESEL S10	CAMINHÃO/BASCULANTE	BRANCA
15	BCX-2E38	VW/26 280 CRM 6X4	2019	DIESEL S10	CAMINHÃO/BASCULANTE	BRANCA
16	BCY-9I29	VW/26 280 CRM 6X4	2019	DIESEL S10	CAMINHÃO/BASCULANTE	BRANCA
17	BCY-9I30	VW/26 280 CRM 6X4	2019	DIESEL S10	CAMINHÃO/BASCULANTE	BRANCA
18	SEF-8J25	VW/26 280 CRM 8X4	2022	DIESEL S10	CAMINHÃO/BASCULANTE	BRANCA
19	BBM-7390	M.BENZ/OF 1519	2017	DIESEL S10	ÔNIBUS	AMARELA
20	LBB-5I15	IMP/M BENZ OF 1620	1996	DIESEL	ÔNIBUS	BRANCA
21	AXE-7603	I/M. BENZ 415 MARIMAR	2013	DIESEL S10	AMBULÂNCIA	BRANCA
22	CMR-6E15	FORD/F4000	1998	DIESEL	CAMINHÃO	BRANCA



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



23	AUA-6339	FORD/CARGO 815N	2011	DIESEL	CAMINHÃO	BRANCA
24	AUP-3075	FORD/CARGO	2011	DIESEL	CAMINHÃO	BRANCA
25	BAV-7937	FORD/CARGO	2016	DIESEL S10	CAMINHÃO	BRANCA
26	BCR-7F53	FORD/CARGO	2018	DIESEL S10	CAMINHÃO	BRANCA
27	QRD-1C82	FORD/CARGO	2018	DIESEL S10	CAMINHÃO	BRANCA
28	BCH-3H06	IVECO LATIN AMERICA LT	2018	DIESEL S10	CAMINHÃO/BASCULANTE	BRANCA
29	RHF-7F25	IVECO TECTOR 11-190	2021	DIESEL S10	CAMINHÃO	BRANCA
30	RHF-7F26	IVECO/DAILY	2021	DIESEL S10	CAMINHÃO	BRANCA
31	BDV-5D39	IVECO	2019	DIESEL S10	AMBULÂNCIA SAMU	BRANCA
32	BBL-3220	IVECO/GRANCLASS ESCOLAR	2017	DIESEL S10	PAS/ÔNIBUS	AMARELA
33	BBL-8238	IVECO/GRANCLASS ESCOLAR	2017	DIESEL S10	PAS/ÔNIBUS	AMARELA
34	BBP-1299	IVECO/GRANCLASS ESCOLAR	2017	DIESEL S10	PAS/ÔNIBUS	AMARELA
35	BCU-7E72	MARCOPOLLO/VOLARE	2018	DIESEL S10	MICRO ÔNIBUS	BRANCA
36	BDA-7A23	MARCOPOLLO/VOLARE V8L	2019	DIESEL S10	MICRO ÔNIBUS	BRANCA
37	RHX-6F47	MARCOPOLLO/VOLARE V8L	2022	DIESEL S10	MICRO ÔNIBUS	AMARELA
38	UBC-7J86	MARCOPOLLO/VOLARE V8L	2026	DIESEL S10	MICRO ÔNIBUS	BRANCA

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL

Nº	PLACA	MARCA/MODELO	ANO	COMBUSTÍVEL	FABRICANTE
01	TRATOR AGRÍCOLA	6415-classic-BM15B090102	2010	DIESEL	John Deere
02	TRATOR AGRÍCOLA	4R BM 125-1 4X4	2017	DIESEL S10	VALTRA
03	MOTONIVELADORA	120G		DIESEL S10	CATERPILAR
04	MOTONIVELADORA	GR1803BR	2017	DIESEL S10	XCMG
05	MOTONIVELADORA	GR1803BR	2017	DIESEL S10	XCMG
06	COMPACTADOR	HD10VV			HAMM
07	MOTONIVELADORA	MR /NEWHOLLAND GR RG140B - PLACA BCX-8B49	2018	DIESEL S10	NEW HOLLAND
08	RETROESCAVADEIRA	MQ-2740743	2018	DIESEL S10	JCB
09	RETROESCAVADEIRA	RD406 ADVANCED 4X4	2019	DIESEL S10	RANDON



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



10	RETROESCAVADEIRA	RD406 ADVANCED 4X4	2019	DIESEL S10	RANDON
11	ROLO COMPACTADOR DE SOLOS	ROLO YS 1	2018	DIESEL S10	XCMG
12	MOTONIVELADORA	GR845B - PLACA BDO-2F57	2019	DIESEL S10	CASE
13	RETROESCAVADEIRA	CHASSI XUG08700CIPA00466	2019	DIESEL S10	XCMG
14	RETROESCAVADEIRA	CHASSI XUG08700CIPA00416	2019	DIESEL S10	XCMG
15	TRATOR AGRICOLA	TLS 100	2020	DIESEL S10	NEW HOLLAND
16	ESCAVADEIRA DE ESTEIRA	TL5 100	2020	DIESEL S10	HYUNDAI
17	RETROESCAVADEIRA	RD406	2020	DIESEL S10	RANDON
18	RETROESCAVADEIRA	CHASSI XUG08700ELPA00946	2020	DIESEL S10	XCMG
19	ESCAVADEIRA	XCMG XE150BR	2021	DIESEL S10	XCMG
20	PÁ CARREGADEIRA	XCMG LW300BR	2022	DIESEL S10	XCMG
21	MOTONIVELADORA	XCMG GR1803BR	2022	DIESEL S10	XCMG
22	RETROESCAVADEIRA		2023	DIESEL S10	
23	TRATOR AGRÍCOLA	TL5.80	2024	DIESEL S10	NEW HOLLAND
24	TRATOR AGRICOLA	5070E/TR	2024	DIESEL S10	JOHN DEERE
25	TRATOR AGRÍCOLA	MF4408	2022		MASSEY FERGUSON
26	TRATOR AGRÍCOLA	275		DIESEL S10	
27	MINI CARREGADEIRA	BOBCAT		DIESEL S10	
28	RETROESCAVADEIRA		2026	DIESEL S10	NEW HOLLAND
29	RETROESCAVADEIRA		2026	DIESEL S10	NEW HOLLAND

O NÚMERO DE VEÍCULOS, MARCAS, TIPOS/MODELOS E ANO DE FABRICAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL ESTÃO ACIMA DISCRIMINADOS, ESTAS QUANTIDADES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES NO TRANSCORRER DO CONTRATO, TANTO POR AQUISIÇÃO COMO POR BAIXA, AS QUAIS SERÃO PREVIAMENTE COMUNICADAS À CONTRATADA.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO VIII

PLANILHA DE ORÇAMENTO

PLANILHA DE ORÇAMENTO (serviço e peças/acessórios)

Razão Social da Empresa:

Orçamento nº

Endereço:

Telefone:

CNPJ/MF:

Inscrição Estadual:

Cliente: Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Contrato nº:

Endereço:

Contato:

DADOS DO VEÍCULO								
Placa:	Km:		Cor:					
Marca:	Modelo:		Combustível:					
Ano:	Cilindros:		Chassi:					
Motor:	ABS:S/N		Ar Condicionado:					
Portas:	Direção:		Triângulo: S/N					
Câmbio:	Chave de Roda: S/N		Estepe: S/N					
Macaco: S/N	Tanque:		Outros:					
A	SERVIÇOS							
Item	Descrição	Seção	Tempo de Serviço (h/h)		Valor			
			Unid.	Quant. (*)	Unit.	Total		
Total Serviços								
Subtotal 1								
B	PEÇAS							
Item	Descrição	Seção	Código	Nº Orig.	Quant.	Unid.	Valor	
							Unit.	Total



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



Total Peças								
Desconto de%								
Subtotal 2								
TOTAL GERAL (1+2)								
Importa o presente orçamento em: R\$ (valor por extenso)								
Entrada do veículo na oficina:/...../.....								
Prazo para realização dos serviços:								

(*) Fator multiplicador correspondente da Tabela TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇOS, indicado pelo fabricante do veículo



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

**A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Almirante Tamandaré
Com referência ao Edital nº. ____/2026, na modalidade: Pregão Eletrônico.**

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para os fins do EDITAL Nº ____/2026, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. VEDAÇÕES:

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



4. INODEIDADE E FATOS IMPEDITIVOS:

Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

6. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:

Comprometamo-nos caso vencedor do certame, que atenderemos a todos os dispositivos da Lei nº 8078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

7. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE:

SOB as penas do art. 299 do Código Penal, o licitante declara que terá disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do objeto licitado, para realizar os serviços no prazo previsto no edital e contrato, bem como, que a licitante atenderá e submeterá ao cumprimento de todas as cláusulas e condições do Edital, do contrato relativo ao objeto.

8. DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE QUE:

Os serviços serão refeitos, sem ônus para a Prefeitura Municipal, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

9. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS:

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação e da proposta de preços previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011, DECLARO ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

11. DECLARAÇÃO de que os serviços deverão atender ainda, aos dispositivos da Lei nº 8078/90, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

Almirante Tamandaré, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO X

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n.º ____/2025, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

(☐) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

(LOCAL E DATA)

Assinatura do representante legal

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

ANEXO XI

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº ____/2026 QUE CELEBRAM
ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ E A
EMPRESA_____.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA**, o **Senhor SANDRO MIGUEL MENDES**, portadora do RG nº **3.480.772-8/SESP/PR** e CPF/MF nº **585.143.849-53** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná.

CONTRATADA:

EMPRESA_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, Sr (a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº ____, bairro, tel, e-mail, CEP, Cidade/Estado.

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam de comum acordo o presente contrato



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



decorrente do processo administrativo nº ____/2026, Procedimento Licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.000002956/2026** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Este contrato tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO, POR DEMANDA, DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS PESADAS, MECÂNICA EM GERAL, ELÉTRICA AUTOMOTIVA, ELETRÔNICA, FUNILARIA E PINTURA, COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS NOS VEÍCULOS DE LINHA PESADA, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR”**.

1.2. Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026**, bem como a proposta do licitante vencedora datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. O presente Contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ _____**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

2.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados após a medição e atesto dos serviços executados, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

2.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total mensal, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade e serviço efetivamente executado.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



2.4. O pagamento será efetuado pela Contratante, à Contratada, através de depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

2.5. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando na apresentação da Fatura/Nota Fiscal.

2.6. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

2.8. Nos preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado após o prazo inicial, mediante termo aditivo, a critério da Contratante, e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas correrão com **Recurso Próprio** por conta das dotações orçamentárias abaixo:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
06.01	SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
04.122.0004.2.013	Manutenção do Departamento de Administração
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo 66



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	69
08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	
04.122.0004.2.023	Manutenção da Secretaria de Obras e Infraestrutura	
3.3.90.30.00 – 1000 132	Material de Consumo	117
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	120
26.785.0005.2.030	Manutenção de Equipamentos Pesados Rodoviários	
3.3.90.30.00 – 1000 173	Material de Consumo	125
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	126
09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2.032	Atenção Primária em Saúde PAB	
3.3.90.30.00 – 1347 191	Material de Consumo	150
3.3.90.30.00 – 1494 193	Material de Consumo	150
3.3.90.39.00 – 1347	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	152
3.3.90.39.00 – 1494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	152
10.301.0015.2.037	Atenção Primária da Saúde Estadual	
3.3.90.30.00 – 1343 211	Material de Consumo	158
3.3.90.30.00 – 1343 889	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	160
10.301.0015.2.046	Serviços de Saúde Pública	
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo	173
3.3.90.30.00 – 1303	Material de Consumo	173
3.3.90.30.00 – 1510	Material de Consumo	173
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	176
3.3.90.39.00 – 1303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	176
3.3.90.39.00 – 1510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	176
10.304.0016.2.047	Manutenção do Posto 24 Horas	
3.3.90.30.00 – 1303	Material de Consumo	180
3.3.90.30.00 – 1494	Material de Consumo	180
3.3.90.30.00 – 1510	Material de Consumo	180
3.3.90.39.00 – 1303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	181
3.3.90.39.00 – 1494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	181
3.3.90.39.00 – 1510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	181



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



10.301.0015.2.048	Manutenção do SAMU	
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo	184
3.3.90.30.00 – 1303	Material de Consumo	184
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	185
3.3.90.39.00 – 1303	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	185
10.304.0016.2.041	Serviço de Vigilância Sanitária	
3.3.90.30.00 – 1494	Material de Consumo	200
3.3.90.39.00 – 1494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	201
10.305.0016.2.042	Serviço de Vigilância em Saúde	
3.3.90.30.00 – 1494	Material de Consumo	205
3.3.90.39.00 – 1494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	206
10.305.0016.2.044	Programa Agente de Endemias	
3.3.90.30.00 – 1494	Material de Consumo	211
3.3.90.39.00 – 1494	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	212
10.01	SEC. MUN. DA FAMÍLIA, MULHER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
08.244.0010.2.049	Coordenação do Serviço Social	
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo	221
3.3.90.30.00 – 1022	Material de Consumo	221
3.3.90.30.00 – 1913	Material de Consumo	221
3.3.90.30.00 – 1934	Material de Consumo	221
3.3.90.30.00 – 1941	Material de Consumo	221
3.3.90.30.00 – 1960	Material de Consumo	221
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	225
3.3.90.39.00 – 1022	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	225
3.3.90.39.00 – 1913	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	225
3.3.90.39.00 – 1934	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	225
3.3.90.39.00 – 1941	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	225
3.3.90.39.00 – 1960	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	225
11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0018.6.008	Ensino Fundamental Fundeb 30%	
3.3.90.30.00 – 1102	Material de Consumo	285
3.3.90.39.00 – 1102	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	287
12.361.0018.6.016	Manutenção do Ensino Fundamental	
3.3.90.30.00 – 1103	Material de Consumo	294



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



3.3.90.30.00 – 1104	Material de Consumo	294
3.3.90.39.00 – 1103	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	298
3.3.90.39.00 – 1104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	298
12.361.0018.6.019	Manutenção do Departamento de Educação	
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo	305
3.3.90.30.00 – 1103	Material de Consumo	305
3.3.90.30.00 – 1104	Material de Consumo	305
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	308
3.3.90.39.00 – 1103	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	308
3.3.90.39.00 – 1104	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	308
12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0034.2.081	Manutenção das Atividades Esportivas	
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo	364
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	368
13.01	SEC. MUN. DE AGRICULT. ABASTEC. E MEIO AMBIENTE	
20.606.0030.2.084	Manutenção da Agricultura e Abastecimento	
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo	379
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	383
13.02	SEC. MUN. DE AGRICULT. ABASTEC. E MEIO AMBIENTE	
18.541.0027.2.088	Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente	
3.3.90.30.00 – 1510	Material de Consumo	403
3.3.90.39.00 – 1510	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	405
23.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
13.392.0023.2.080	Manutenção das Atividades Culturais	
3.3.90.30.00 – 1000	Material de Consumo	531
3.3.90.39.00 – 1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	534

4.2. As despesas que seguirem nos exercícios subsequentes correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE:



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



5.1. Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 14.133/2021, com periodicidade mínima de 01 (um) ano utilizando para tal o "Membro" de Preços do Mercado (IGPM), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, com base na seguinte fórmula:

$$PR = PB. \left(\frac{I1}{I0} \right)^{-----}$$

PR = Preço reajustado;

PB = Preço básico, correspondente ao mês da abertura da proposta;

I1 = Índice Econômico correspondente ao 12º mês após o mês da entrega da proposta ou de sua última renovação;

I0 = Índice Econômico correspondente ao mês da entrega da proposta.

Obs.: considerar até a 3ª (terceira) casa após a vírgula.

5.2. O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

5.3. Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido à revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

5.4. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação descrita no Art. 135, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:

6.1. A medição dos serviços de mão de obra será realizada com base nas horas efetivamente executadas, conforme tempo padrão constante em catálogo tempário oficial da montadora ou sistema técnico equivalente, devidamente autorizado pela fiscalização antes da execução.

6.2. As peças substituídas deverão constar detalhadamente na ordem de serviço e na Nota Fiscal, contendo código, descrição, valor unitário da tabela referencial vigente na data da execução e aplicação do percentual de desconto contratado.



6.3. A execução ocorrerá conforme necessidade da Administração, mediante autorização prévia, contemplando diagnóstico, reparos, substituição de peças, testes de funcionamento e garantia dos serviços executados.

6.4. O fornecimento de peças será vinculado à efetiva necessidade técnica identificada na manutenção, sendo aplicado desconto sobre tabela referencial de mercado (Sistema Audatex ou similar), assegurando transparência e controle dos valores praticados.

6.5. A solução contempla todo o ciclo de vida do objeto, incluindo:

6.5.1. Manutenção preventiva periódica;

6.5.2. Manutenção corretiva eventual;

6.5.3. Fornecimento e substituição de peças;

6.5.4. Garantia dos serviços e materiais aplicados;

6.5.5. Descarte ambientalmente adequado de resíduos e peças substituídas, quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica, alinhamento, balanceamento e cambagem, nos veículos oficiais pertencentes à frota operacional da Contratante, serão executados no todo ou em parte, conforme a seguir discriminados:

7.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

7.1.1. Serviços de caráter revisional, com ocorrência em intervalos regulares de quilometragens percorridas ou tempo de utilização, previstos no manual de manutenção dos veículos, compreendidos basicamente na substituição de



componentes de vida útil pré-determinada, tais como: óleo, elementos de filtros, correias, velas, bicos injetores, pastilhas e lonas de freio etc.

7.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

7.2.1. São todos os serviços e reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente nos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos tais como, motor, retíficas, suspensão, hidráulica, freio, injeção, caixa de câmbio, diferencial, direção, elétrica, bateria, radiador, pneus, luzes, cinto de segurança, extintores de incêndio, além de outros de mesma natureza.

7.2.2. Bem como quaisquer outros serviços correlatos necessários ao perfeito funcionamento dos veículos.

7.3. SERVIÇOS MECANICOS EM GERAL:

7.3.1. Desmontagem, retífica/reparo, montagem e ajuste de motores a combustão de baixa e alta pressão movidos à gasolina, álcool e diesel.

7.3.2. Desmontagem, reparação, montagem e ajuste de cubos de roda, rodas, borracharia e pneus, manutenção e recuperação de ar-condicionado, alinhamentos, cambagem e balanceamento, carburadores, injetores de combustível mecânicos e/ou eletrônicos, mangas e eixos de transmissão, bombas d'água, de combustível e outros, troca preventiva de óleos lubrificantes e filtros diversos, câmbio mecânico e/ou automático, (caixa de mudança de marchas), reduções e/ou trações 4X4, freios, embreagem, rolamentos, retentores, sistema de arrefecimento (radiadores), válvulas, diferencial (ais), distribuição, direção, engrenagens diversas, amortecedores, suspensão, magnetos, mancais, suportes, biela, pistões, retifica de motores à combustão, enfim, todos os serviços mecânicos e hidráulicos do veículo.

7.4. SERVIÇOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS:

7.4.1. Reparo e revisão de todo o sistema elétrico e eletrônico, com substituição de lâmpadas, faróis, fusíveis, relés, fios e cabos elétricos, ignição eletrônica, bateria, alternador, motores elétricos, etc.

7.5. SERVIÇOS DE LANTERNAGEM/FUNILARIA E PINTURA:



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



7.5.1. Conserto e reparação de avarias na carroceria dos veículos, se necessários com substituição de peças ou componentes.

7.5.2. **Lanternagem** – consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria.

7.5.3. **Pintura / Estufa** – consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida.

7.6. **SERVIÇOS DE GUINCHO/REBOQUE E SOCORRO MECÂNICO:**

7.6.1. Caminhão reboque com socorro mecânico, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, para deslocamentos/atendimentos de veículos em estado de pane elétrica/mecânica e sem condições de rodar, em Almirante Tamandaré nas cidades abrangidas pela num raio de 100 (cem) quilômetros, para atendimento emergencial eventual fora do município, tendo como ponto de referência a o Pátio de Obras setor de Manutenção de Veículos sito na Rua Pedro Teixeira Alves, 580 – Sumidouro, sem ônus adicionais para a Prefeitura.

7.7. **DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.7.1. Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio e competente ORDEM DE SERVIÇO expedida pela PREFEITURA.

7.7.2. Serviços de retífica de motores: 15 (quinze) dias úteis.

7.7.3. Serviços de lanternagem/funilaria e pintura: O prazo de execução deverá ser estabelecido de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos veículos, mediante justificativa técnica formal aprovada pela fiscalização.

7.7.4. Demais serviços: 05 (cinco) dias úteis.

7.7.5. Os prazos a que se refere este item poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue ao gestor do



contrato antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 01 (um) dia.

7.7.6. O descumprimento injustificado dos prazos sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato.

7.8. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.8.1. A cada serviço, a PREFEITURA solicitará à CONTRATADA um orçamento que deverá ser preparado de forma detalhada, abrangendo nome, código e quantidade de peças, número de horas e serviços a serem executados, valores parciais e totais, conforme modelo de planilha **ANEXO VIII**, sendo vedada a cobrança de tempo superior ao previsto no catálogo tempário, salvo justificativa técnica formal e expressamente autorizada pela fiscalização.

7.8.2. Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, constando a data da entrada do veículo na oficina da CONTRATADA.

7.8.3. Após solicitação do orçamento prévio do serviço, a CONTRATADA deverá apresentá-lo no prazo máximo de até 12 (doze) horas, contadas do recebimento dos veículos, ou da solicitação formal (e-mail).

7.8.4. Os valores propostos no orçamento serão conferidos pelo Fiscal do contrato antes da aprovação da Ordem de Serviço.

7.8.5. A CONTRATADA deverá apresentar valores com preço da mão de obra para a execução dos serviços cotados pelo valor da hora/homem trabalhada ofertada na licitação, com observância da Tabela "**TEMPOS PADRÕES DE SERVIÇO**" e/ou outro equivalente da montadora e/ou fabricante dos veículos, com concessão de percentual de desconto para o fornecimento de peças originais, considerando como valor-base o vigente no Sistema **AUDATEX** ou outra similar.

7.8.6. Quando autorizado pela PREFEITURA, poderão ser utilizadas peças idênticas ou similares fabricadas por mais de um fornecedor de autopeças, de primeira linha, (peças de reposição), como por exemplo, filtros, mangueiras, cabos, óleo lubrificante, fluidos, velas, faróis, lâmpadas,



pastilhas e lonas de freio, batentes, bobinas, bombas de combustível, baterias, amortecedores etc.

7.8.7. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo, devendo a CONTRATADA se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

7.8.8. Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação da Ordem de Serviço pelo Coordenador da Manutenção de Veículos.

7.8.9. O Fiscal do Contrato poderá aceitar ou recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

7.8.10. Caso o Coordenador da Manutenção de Veículos, solicite peças, as mesmas deverão ser entregues num prazo máximo de 12 (doze) horas, após aprovação do orçamento pelo mesmo.

7.8.11. O PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO NA LICITAÇÃO SERÁ APLICADO SOBRE O VALOR VIGENTE DA PEÇA CONSTANTE NA TABELA REFERENCIAL ADOTADA (AUDATEX, MOLICAR OU SISTEMA EQUIVALENTE), NA DATA DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU DA EMISSÃO DO ORÇAMENTO, PREVALECENDO O VALOR VIGENTE NAQUELE MOMENTO.

7.9. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.9.1. A empresa vencedora deverá providenciar para os casos que forem necessários, o transporte e/ou reboque dos veículos leves, dentro do perímetro do Município de Almirante Tamandaré até o local que será efetivado os serviços, correndo os ônus por sua conta, ou seja, por conta exclusiva do licitante vencedor, de modo que possibilite a remoção imediata do equipamento.

7.9.2. A Contratada poderá submeter o serviço de guincho, a empresa terceirizada devidamente qualificada para execução, sem previa autorização



da Contratante, porém, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços.

7.9.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA, em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, sendo necessário deixá-los livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

7.9.4. Para fins da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir a seguinte infraestrutura mínima: instalações básicas, aparelhos, materiais, equipamentos, ferramentas em geral, mecânicos, eletricitas, pintores, etc., serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem e demais serviços de suspensão.

7.9.5. A vistoria poderá ser realizada após a fase de habilitação e antes da assinatura do contrato, para verificação da compatibilidade da estrutura declarada.

7.10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.10.1. O recebimento dos serviços executados pela empresa deverá ser documentado na própria Ordem de Serviço, que ficará em poder da empresa para comprovação da entrega e habilitação do pagamento.

7.10.2. A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando dependente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal tarefa pela Contratante.

7.10.3. A recepção do veículo será feita por servidor designado pela Contratante, (Fiscal do Contrato), o qual deverá realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento.

7.10.4. Todo o processo de recebimento e aceitação dos serviços respeitará, sempre, ao estabelecido no Edital e seus Anexos.

7.10.5. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade com a Ordem de Serviço e emissão de termo de recebimento.



7.11. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

7.11.1. A empresa deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:

7.11.1.1. Serviços realizados no motor, câmbio e diferencial: garantia mínima de 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, prevalecendo o que terminar por último.

7.11.1.2. No ato da devolução do veículo, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

7.11.1.3. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações resultantes da lei 14.133/2021 e demais normas correlatas, são obrigações administrativas:

8.1. Executar os serviços, bem como faturar os mesmos conforme catálogo temporário oficial da montadora e/ou sistema equivalente de referência técnica reconhecida no mercado.

8.2. Praticar os valores das peças constantes nas tabelas referenciais de mercado (Audatex, Molicar, Traz Valor ou sistema equivalente), vigentes na data da execução do serviço ou da emissão do orçamento, aplicando-se obrigatoriamente o percentual de desconto ofertado na licitação. Nos casos em que a peça não esteja contemplada na tabela referencial, poderá ser utilizada tabela oficial da montadora ou concessionária autorizada, aplicando-se igualmente o desconto contratado.

8.3. Os interessados não são obrigados a adquirir sistema referencial adotado pela Administração sendo o mesmo disponibilizado para consulta, nas dependências do Setor de Manutenção de Veículos do Município, localizado na Rua Pedro Teixeira Alves, 580 – Sumidouro.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



8.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

8.5. Indicar preposto durante todo o período de vigência do Contrato, para atendimento dos serviços, disponibilizando os meios de contato, de forma a agilizar as solicitações, sem ônus adicionais para a PREFEITURA.

8.6. Fornecer o material necessário à manutenção corretiva e, dispor de todas as ferramentas e equipamentos ao tipo de serviço a ser realizado.

8.7. Arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do gestor do contrato, caso seja solicitado pela PREFEITURA.

8.8. Realizar os serviços objeto do presente instrumento, nas suas instalações, após o recebimento da competente Ordem de Serviço expedida pela PREFEITURA, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados.

8.9. Realizar conforme as recomendações do fabricante, os serviços de inspeção de qualidade das peças fornecidas e serviços executados.

8.10. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, a critério da PREFEITURA e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e contrato, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela PREFEITURA, decorrentes de culpa da CONTRATADA, inclusive, por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela PREFEITURA, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



- 8.11. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.12. Apresentar orçamento para a execução dos serviços conforme condições e prazos estabelecidos no presente instrumento.
- 8.13. Executar os serviços aprovados no prazo determinado pela PREFEITURA.
- 8.14. Arcar com todos os ônus advindos das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal.
- 8.15. Apresentar as peças, materiais e acessórios que foram substituídos por ocasião dos reparos realizados, ao gestor do contrato.
- 8.16. Assegurar/permitir à PREFEITURA o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da CONTRATADA, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da PREFEITURA eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do contrato.
- 8.17. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à PREFEITURA ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados.
- 8.18. Responsabilizar-se pelos veículos entregues para manutenção, ficando inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéries da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo.
- 8.19. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva nos veículos devendo atender, rigorosamente, às normas técnicas aplicáveis e recomendadas pelos fabricantes desses.
- 8.20. Comprovar, sempre que solicitado pela PREFEITURA, a origem das peças e componentes utilizados na realização dos serviços contratados.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



8.21. Responder por danos ou desaparecimentos de bens materiais, acessórios e avarias causadas por seus empregados ou preposto à PREFEITURA ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade.

8.22. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais assumidas, sem qualquer ônus à PREFEITURA.

8.23. Iniciar, após o recebimento da Ordem de Serviço, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

8.24. Responsabilizar-se pelas infrações de trânsito e pagamento de multas resultantes, acidentes etc., que porventura ocorrerem no período em que os veículos estiverem a cargo da CONTRATADA.

8.25. Designar um responsável pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com a PREFEITURA todos os assuntos relacionados à execução do contrato.

8.26. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

8.27. Acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

8.28. Entregar os veículos reparados e lavados externamente, sendo que os serviços de lavagem não terão ônus para a Contratante.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do presente instrumento, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



serviços e fornecimentos, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos produtos, notificando à CONTRATADA, por escrito, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos.

9.2. Efetuar o pagamento pelas peças e execução dos serviços na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.

9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços.

9.5. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

9.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.

9.7. Fiscalizar e inspecionar os serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, materiais ou peças em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.9. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste instrumento.

9.10. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, quando necessário, às suas dependências.



9.11. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

9.12. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

9.13. Aprovar ou reprovar os serviços executados pela empresa CONTRATADA.

9.14. Encaminhar para a CONTRATADA os veículos objeto da manutenção ou revisão, devidamente acompanhada de ORDENS DE SERVIÇOS.

9.15. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

9.16. Realizar, por meio de servidor designado, vistoria nas dependências da empresa, objetivando atestar a capacidade e instalações físicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIMITAÇÃO DE DISTÂNCIA OPERACIONAL:

10.1. A contratada deverá possuir estrutura apta ao atendimento no Município ou em distância que não comprometa a economicidade e o tempo de resposta, limitada a 100 km, conforme justificativa técnica constante no processo.

10.2. A exigência fundamenta-se em critérios objetivos de eficiência administrativa e proteção ao erário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de deslocamentos frequentes para manutenção preventiva e corretiva da frota municipal.

10.3. A frota pesada municipal é composta por aproximadamente 67 veículos e equipamentos pesados utilizados diariamente na execução de serviços públicos, sendo recorrente o envio e retirada de veículos para manutenção.

10.4. Distâncias superiores implicam aumento de custos indiretos, especialmente quanto ao consumo de combustível, tempo de servidor designado para condução dos veículos, desgaste adicional da frota e maior tempo de indisponibilidade operacional.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



10.5. Para fins de estimativa comparativa, foram considerados os seguintes parâmetros médios: consumo de 3 km/l, combustível ao valor estimado de R\$ 6,00 por litro, deslocamento de ida e volta e média aproximada de 300 km deslocamentos anuais.

10.6. Considerando oficina situada a até 100 km (200 km ida e volta), o custo estimado por deslocamento é de aproximadamente R\$ 67,50, totalizando cerca de R\$ 20.250,00 ao ano.

10.7. A diferença estimada anual de aproximadamente R\$ 15.750,00 refere-se apenas ao consumo de combustível, não contemplando outros custos indiretos.

10.8. Ressalta-se que não se exige sede no Município, mas apenas estrutura operacional apta ao atendimento dentro do limite estabelecido, podendo a licitante possuir filial, unidade de apoio ou oficina credenciada.

10.9. Conclui-se que a limitação de até 100 km mostra-se proporcional, razoável e tecnicamente justificada, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato conforme Decreto nº 069/2024 ficaram a cargo dos servidores, **EDSON MATTOS DE FARIAS CPF 017.***.***-**** e **JOSÉ RICARDO DA SILVA LISBOA CPF 036.***.***-****, a quem compete verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento das peças e serviços que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição ou correção de irregularidades.

11.2. A Secretaria Municipal de Administração e Previdência fará a gestão do contrato, conforme Decreto nº 077/2017, através do Secretário, **SANDRO MIGUEL MENDES** inscrito no **CPF Nº 585.***.***-****, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos.



11.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art.117 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ANÁLISE DOS RISCOS:

12.1. Conforme Decreto Municipal nº 147/23, que institui a Política de Gestão de Riscos, a avaliação de riscos potenciais mais relevantes com relação à contratação, está especificada no quadro abaixo:

12.2. A classificação do nível de risco considerou a probabilidade de ocorrência e o impacto administrativo e financeiro, conforme metodologia prevista no Decreto Municipal nº 147/23.

Risco	Nível	Consequência Principal	Medida de Controle	Responsável
Uso de peças de baixa qualidade	Médio	Danos aos veículos e aumento de custos	Exigir peças originais/homologadas e fiscalizar	Fiscal do Contrato
Atraso na execução dos serviços	Médio	Indisponibilidade da frota	Definição de prazos e penalidades	Gestor do Contrato
Cobrança por serviços não executados	Médio	Danos ao erário	Conferência de OS, relatórios e notas fiscais	Fiscal do Contrato
Inexecução parcial ou total do contrato	Médio	Paralisação do serviço	Penalidades contratuais e acompanhamento contínuo	Fiscal do Contrato
Falta de mão de obra qualificada	Médio	Retrabalho e baixa qualidade	Exigência de qualificação técnica	Fiscal do Contrato
Estouro do limite contratual	Médio	Interrupção ou suplementação orçamentária	Controle mensal de gastos	Gestor do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

13.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



13.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no item 13.3, subitem I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 13.2, subitem I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no item 13.3, subitem II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no item 13.3, subitem III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.2, subitens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no item 13.3, subitem IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.2, subitens VII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 13.2, subitens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.8. A sanção estabelecida no item 13.3, subitem IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.9. As sanções previstas no item 13.3, subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. Na aplicação da sanção prevista no item 13.3, subitem II, será



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.13. A aplicação das sanções previstas no item 13.3, subitens III e IV, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 13.13, será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.17. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.
- III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.21. Para fins de aplicação das sanções previstas no item 13.3, subitens I, II, III e IV, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;



II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.25. A sanção pelas infrações previstas no item 13.2, subitens VIII e XII exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL.

14.1. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

15.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

15.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.3. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

15.4. A CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

15.6. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FRAUDE EM LICITAÇÃO.

16.1. Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



16.1.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

16.1.2. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

16.1.3. Entrega de uma mercadoria por outra;

16.1.4. Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

16.1.5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

16.2. A prática dos atos acima citados prevê a pena de reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa.

16.3. Afastamento do licitante:

16.3.1. A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 03 (três) a 05 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

17.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Contrato o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



processo e que tenham servido de base para a licitação.

17.3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

17.4. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, ____ de _____ de 2026.

SANDRO MIGUEL MENDES

Secretário Municipal de Administração e Previdência

EMPRESA CONTRATADA

Empresa Contratada